



Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0011576-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP

Código Ato Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004055367	42.515.882/0001-78	Avenida Rio Branco 0001	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 27/04/2021 e arquivado em 27/04/2021



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

78	1/1
----	-----

Observação:

**ATA DA 109ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2021**

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 03 de março de 2021, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Presidência, na sede da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, situada na Avenida Rio Branco, 1, - 16º andar, sala 1610, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-003.

2. PRESENÇA, QUÓRUM E CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi realizada de forma semipresencial. Estavam presentes de forma presencial o Presidente da Companhia e de forma remota/virtual a única acionista, qual seja, a União, detentora de 100% das ações ordinárias que compõem o capital social da Companhia, conforme atestam os registros e Livros de Presença de Acionistas, e o Presidente da Companhia, convocados através de Edital de Convocação publicado nas edições dos periódicos do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e jornal de grande circulação, conforme determina a Lei. Assumiu a presidência da Assembleia o Presidente da Companhia, Carlos Henrique Silva Seixas. Verificada a existência de quórum pela participação por videoconferência da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Liana do Rêgo Motta Veloso, como representante da União, designada por meio da Portaria PGFN n.º 17, de 26 de junho de 2019.

3. PRESENTES NA SEDE DA NUCLEP:

Presidente da Companhia: **Carlos Henrique Silva Seixas**

Secretária: **Patrizia Mastrangelo**

4. PRESENTES POR VIDEOCONFERÊNCIA:

Representante da única acionista União: **Liana do Rêgo Motta Veloso**

1/33

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



5. ORDEM DO DIA:

- I. Reforma do Estatuto Social da NUCLEP;
- II. Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

ITEM I: O Presidente da Companhia declarou instalados os trabalhos, convidando a representante da União para compor de forma remota/virtual a mesa. Com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e no voto consubstanciado no Processo n.º 10951.100016/2021-69 da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados – Ministério da Economia, SEI n.º 13986260, recebido pela Companhia por meio eletrônico, foi deliberada a aprovação da alteração e consolidação do Estatuto Social da NUCLEP, para adequá-lo ao estatuto modelo das empresas estatais federais, proposto pela Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimentos e Mercados – SEDDM, por meio do Ofício Circular SEI n.º 1386/2020/ME-9766899, na forma do Despacho SEDDM-GABIN 13986260. Submetido o assunto para deliberação, o Presidente da Companhia observou que em relação ao artigo 41 da versão a ser aprovada do Estatuto, encaminhada no Despacho SEDDM-GABIN 13986260, o qual dispõe sobre a composição do Conselho de Administração, foi considerada a previsão de 02 (dois) membros independentes no Conselho. Ocorre que, segundo o artigo 52 do Decreto 8.945/2016 para as estatais de menor porte o Conselho de Administração poderá contar com 01 (um) membro independente, desde que haja previsão estatutária. Diante do exposto, a Procuradora representante da União concordou com a observação, esclarecendo tratar-se de erro material no fechamento do Quadro Comparativo anexo ao Despacho do Senhor Secretário, uma vez que tanto os pareceres técnicos como o da PGFN, os quais subsidiaram o referido despacho, manifestaram-se pela composição do Conselho de Administração com apenas 01 (um) membro independente, nos termos do Decreto nº 8.945/2016. Após visto, relatado e discutido o material de apoio correspondente, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da NUCLEP pelo único acionista, qual seja, a União, nos termos do Despacho SEDDM-GABIN 13986260 recebido previamente pela Companhia, com a alteração do artigo 41, inciso III da versão proposta do Estatuto, sendo retirada a previsão de 01 (um) membro independente no referido inciso, por força da previsão do artigo 52 do Decreto n.º 8.945/2016, mediante aprovação remota, por videoconferência, via sistema eletrônico, da Procuradora da Fazenda Nacional, representante da União.

2/33



ITEM II: Consolidadas as alterações estatutárias, o Estatuto Social da NUCLEP, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, passa a ter a seguinte redação:

“NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP
CNPJ/MF nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA COMPANHIA

Seção I

Denominação e Natureza Jurídica

Art. 1º A Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, empresa pública, companhia de capital fechado, doravante denominada “Companhia”, é uma sociedade por ações regida por este estatuto, especialmente, pelo decreto de criação nº 76.805, de 16 de dezembro de 1975, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Seção II

Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Seção III

Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Seção IV

Objeto Social

Art. 4º A Companhia tem por objeto social projetar, desenvolver, fabricar e comercializar componentes pesados relativos a usinas nucleares, assim como equipamentos relativos à construção naval e offshore, e a outros projetos.

Art. 5º Para execução do seu objeto estabelecido neste Estatuto, a NUCLEP poderá:

3/33

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



- I – projetar, construir, comissionar uma fábrica de componentes pesados, bem como especificar e instalar seus respectivos equipamentos;
- II – absorver e desenvolver de uma forma completa, tempestiva e sistemática, toda a tecnologia relacionada com o quanto descrito no artigo 4º e no item I deste artigo;
- III – realizar qualquer atividade relacionada direta ou indiretamente com o objeto da Companhia; e
- IV - constituir subsidiárias relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizado em lei.

Seção V

Interesse Público

Art. 6º A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 7º No exercício da prerrogativa de que trata o artigo anterior, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso II, a administração da companhia deverá:

a) evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

b) descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

Art. 8º O exercício da prerrogativa de que trata o artigo 6º será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção VI

Capital Social

Art. 9º O capital social da Companhia é de R\$ 61.210.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 61.209.994 (sessenta e um milhões e duzentas e nove mil e novecentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

4/33



Art. 10. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Caracterização

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Seção II

Composição

Art. 12. A Assembleia Geral, composta pela única acionista União, terá seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção III

Convocação

Art. 13. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Seção IV

Instalação e Deliberação

Art. 14. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção V

Competências

Art. 15. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia.

CAPÍTULO III

5/33



REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I

Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 16. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI - Outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 17. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 18. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Seção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 19. Os administradores da Companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstas nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 20. Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

Art. 21. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Seção III

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 22. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

6/33



§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado e sua respectiva documentação, nos termos do art. 107.

Seção IV

Posse e Recondução

Art. 23. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Art. 24. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelarà pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Seção V

Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 25. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

7/33



I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Remuneração

Art. 26. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 27. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 28. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 29. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Seção VII

Treinamento

Art. 30. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 31. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

Seção VIII

Código de Conduta

8/33

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Art. 32. A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção IX

Conflito de Interesses

Art. 33. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Art. 34. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Seção X

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 35. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, na forma do art. 158 da Lei nº 6.404/76.

Art. 36. A Companhia, por intermédio de sua Consultoria Jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Seção XI

Seguro de Responsabilidade

Art. 37. Fica assegurado aos Administradores, Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou período de atuação.

§ 1º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber, aos membros e ex-membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

9/33



§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Companhia, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 38. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Seção XII

Quarentena para Diretoria

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Caracterização

Art. 40. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

10/33



Seção II

Composição

Art. 41. O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, a saber:

I – 2 (dois) indicados pelo Ministério de Minas e Energia, sendo 1 (um) independente;

II – o Presidente da Companhia;

III – 2 (dois) indicados pelo Comando da Marinha;

IV – 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia; e

V – 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

Art. 42. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Presidente da Companhia não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 43. Com exceção do Presidente da Companhia, os demais membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Art. 44. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

Seção III

Prazo de Gestão

Art. 45. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV

Vacância e Substituição Eventual

11/33

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Art. 46. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

Art. 47. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

Art. 48. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V

Reunião

Art. 49. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 50. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 51. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 52. As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 53. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 54. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 55. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exige de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 56. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

12/33



Seção VI

Competências

Art. 57. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XII - aprovar as Políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

13/33

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



- XVIII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XIX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente da Companhia;
- XX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXV – aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União;
- XXVI - conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- XXVII - aprovar o Regimento Interno da NUCLEP, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;
- XXVIII - aprovar o Código de Conduta e Integridade;
- XXIX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XXX - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;
- XXXI - aprovar o Regulamento de Compras e Licitações;
- XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Companhia;
- XXXIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas e o Código de Conduta e Integridade;
- XXXIV - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXXV - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

14/33

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



- XXXVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXVII - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
- XXXVIII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;
- XXXIX - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;
- XL - autorizar a constituição de subsidiárias nos casos em que há autorização na forma da lei;
- XLI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XLII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XLIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

Seção VII

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 58. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II - Interagir com o Ministério de Minas e Energia, e demais representantes da União, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;
- III - Estabelecer os canais e processos para interação entre a União e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

15/33

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Caracterização

Art. 59. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção II

Composição e Investidura

Art. 60. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e 3 (três) Diretores Executivos.

§ 1º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º O Presidente da Companhia tomará posse perante o Conselho de Administração, e os demais membros da Diretoria Executiva, perante o Presidente da Companhia, devendo, em qualquer caso, ser lavrado o respectivo termo no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva".

Seção III

Prazo de Gestão

Art. 61. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV

Licença, Vacância e Substituição Eventual

16/33

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Art. 62. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 63. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto, entre os demais Diretores.

Art. 64. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção V

Reunião

Art. 65. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 66. A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 67. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 68. As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 69. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 70. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 71. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 72. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VI

Competências

Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

17/33



- I - gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;
- IV - definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII - indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente, quando não houver conflito de interesse;
- X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI - colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII - aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- XV - propor a constituição de subsidiárias para cumprir o objeto social da Companhia, quando houver autorização legal.

Seção VII

Atribuições do Presidente

Art. 74. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da Companhia:

- I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

18/33

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 73825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



- III - representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, inclusive os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.
- VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia;
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VIII

Atribuição dos demais Diretores-Executivos

Art. 75. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

- I - gerir as atividades da sua área de atuação;
 - II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
 - III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Seção I

Caracterização

Art. 76. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua

19/33



regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção II

Composição

Art. 77. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo Ministério de Minas e Energia;

II - 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Seção III

Prazo de Atuação

Art. 79. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Art. 80. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção IV

Requisitos

Art. 81. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

20/33



Seção V

Vacância e Substituição Eventual

Art. 82. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Seção VI

Reunião

Art. 83. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 84. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 85. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 86. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 87. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 88. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 89. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VII

Competências

Art. 90. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

21/33



- III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;
- VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- IX - examinar o RAIPT e PAINT;
- X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I

Caracterização

Art. 91. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da integridade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

22/33

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Art. 92. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II Composição

Art. 93. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 94. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

Art. 95. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Art. 96. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

Art. 97. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Seção III

Mandato

Art. 98. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, intercalado para cada membro, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 99. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

23/33

Av. Gal. Euclýdes de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Seção IV

Vacância e Substituição Eventual

Art. 100. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção V

Reunião

Art. 101. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 102. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 103. As atas de reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser divulgadas pela Companhia.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

Seção VI

Competências

Art. 104. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

24/33



- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Companhia; e
- c) gastos incorridos em nome da Companhia.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Seção I

Caracterização

Art. 105. A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Seção II

Composição

Art. 106. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados.

Parágrafo único. Pelo desempenho da função de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não haverá remuneração adicional, devendo,

25/33



ainda, serem observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção III

Competências

Art. 107. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração, Diretores e conselheiros fiscais, notadamente sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

§ 1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

26/33

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



§ 6º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO IX

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I

Exercício Social

Art. 108. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Seção II

Destinação do Lucro

Art. 109. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - absorção de prejuízos acumulados; II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

Parágrafo único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

27/33



CAPÍTULO X

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I

Descrição

Art. 110. Companhia terá auditoria interna, área de integridade e gestão de riscos, ouvidoria e corregedoria.

Art. 111. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

Auditoria Interna

Art. 112. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 113. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III

Área de Integridade e Gerenciamento de Riscos

Art. 114. A área de Integridade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente ao Presidente da Companhia e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A área de Integridade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite de

28/33



envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 115. À área de Integridade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Integridade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Seção IV

Ouvidoria

Art. 116. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 117. À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia;

29/33



III - receber e processar os pedidos de acesso à informação, realizados nos termos da lei;
e

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 118. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção V

Corregedoria

Art. 119. A Corregedoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 120. Compete à Corregedoria:

I - propor ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - sugerir ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

IV - efetuar o juízo de admissibilidade correcional e recomendar à autoridade competente o arquivamento ou instauração de procedimentos correcionais, contra empregado da Companhia, pela prática de faltas ou irregularidades administrativas, com caráter disciplinar, e de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à organização, previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 11 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, quando cabível;

V - recomendar à autoridade competente a instauração ou arquivamento dos procedimentos correcionais, incluindo aqueles previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - supervisionar as atividades correcionais submetidas à sua esfera de competência;

VII - gerenciar e acompanhar as Comissões Processantes;

VIII - realizar inspeções correcionais;

IX - proceder à análise dos relatórios conclusivos emitidos pelas Comissões Processantes e remetê-los à autoridade competente para o julgamento do procedimento disciplinar;

X - definir e aprimorar os procedimentos e os normativos internos relativos às atividades correcionais em consonância com a legislação vigente e as orientações normativas exaradas pelo Órgão Central do Sistema de Correição (CGU);

30/33



- XI - promover, isoladamente ou em parceria com outros setores ou entidades ou sugerir, o treinamento, capacitação e orientação dos empregados que serão designados para atuar nas comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- XII - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta disciplinar dos empregados da Companhia;
- XIII - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso nos Sistemas ePAD, CGU-PAD e CGU-PJ (e demais sistemas institucionais), bem como elaborar relatório de atividades, levantamentos e estatísticos, para compor o Relatório de Gestão Anual ou quando necessário;
- XIV - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) dados consolidados e sistematizados, de atividades dos procedimentos instaurados concluídos e em andamento, bem como à aplicação das penas respectivas;
- XV - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema (CGU) na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
- XVI - propor medidas ao Órgão Central do Sistema (CGU) visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
- XVII - solicitar informações e efetivar diligências, quando necessários;
- XVIII - atender requerimentos dos órgãos de controle interno e externo referente às atividades correicionais;
- XIX - promover ações integradas com os órgãos internos e externos, tais como: Ouvidoria, Auditoria Interna, Jurídico, Comissão de Ética e Controladoria-Geral da União;
- XX - propor medidas que visem a inibir, reprimir, reduzir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por empregados da Companhia;
- XXI - propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços em que a Companhia figure em um dos polos contratuais;
- XXII - garantir a ciência aos demais órgãos e empregados da NUCLEP interessados quanto às decisões exaradas nos processos de apuração de responsabilidade; e
- XXIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Assessoria de Governança e Escrituração

Art. 121. A Companhia contará também com o apoio de uma Assessoria de Governança e Escrituração, a qual incumbe:

- I - prestar assessoramento e apoio administrativo ao Presidente da Companhia;
- II - agendar, organizar e prestar apoio nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, sob as orientações do Presidente da Companhia;
- III - secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, lavrando-se as suas respectivas atas;

31/33

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



- IV - desenvolver e aprimorar a estrutura de governança da Companhia, zelando pela sua atualização com adoção das melhores práticas;
- V - recomendar os ajustes e melhorias nas práticas de governança da Companhia, sempre que necessário;
- VI - contribuir no processo de elaboração do relatório anual de administração e nos procedimentos gerais de avaliação, relativamente às práticas de governança;
- VII - participar no desenvolvimento de campanhas institucionais e materiais de comunicação corporativa da Companhia; e
- VIII - acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Estatuto Social, nos Regimentos Internos, no Código de Ética e Conduta e demais políticas e documentos institucionais.
- Parágrafo único. A Assessoria de Governança e Escrituração se vincula ao Presidente da Companhia e por este será designado o seu titular, que deverá ser empregado do quadro permanente, preferencialmente da área jurídica.

CAPÍTULO XI

PESSOAL

- Art. 122. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.
- § 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Funções.
- § 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XLI do art. 57 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Nada mais havendo a ser tratado para esta data, o Presidente da Companhia declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, atestados pelos presentes o atendimento aos requisitos para a sua realização, foi pelos presentes assinada.

32/33

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781 4303 | www.nuclep.gov.br



Anexo: Estatuto Social da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP.

LIANA DO REGO MOTTA
VELOSO:47430885349

Assinado digitalmente por LIANA DO REGO MOTTA VELOSO em 26/04/2021 às 14:03:29. Certificado: 00004055367. Data de emissão: 26/04/2021 às 14:03:29.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora da Fazenda Nacional
Representante da União - Acionista

Assinado de forma digital por PATRIZIA MASTRANGELO BIZZOTTO VILLAR em 26/04/2021 às 14:03:29. Certificado: 00004055367. Data de emissão: 26/04/2021 às 14:03:29.

PATRIZIA MASTRANGELO
Secretária de Governança e Escrituração
Secretária da Reunião

Esta é a última página da Ata da 109ª Reunião do Assembleia Geral Extraordinária da NUCLEP.

33/33

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP

CNPJ/MF nº 42.515.882/0001-78

NIRE nº 33300115765

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DESCRIÇÃO DA COMPANHIA****Seção I****Denominação e Natureza Jurídica**

Art. 1º A Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, empresa pública, companhia de capital fechado, doravante denominada “Companhia”, é uma sociedade por ações regida por este estatuto, especialmente, pelo decreto de criação nº 76.805, de 16 de dezembro de 1975, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Seção II**Sede e Representação Geográfica**

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Seção III**Prazo de Duração**

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Seção IV**Objeto Social**

Art. 4º A Companhia tem por objeto social projetar, desenvolver, fabricar e comercializar componentes pesados relativos a usinas nucleares, assim como equipamentos relativos à construção naval e offshore, e a outros projetos.

Art. 5º Para execução do seu objeto estabelecido neste Estatuto, a NUCLEP poderá:



I – projetar, construir, comissionar uma fábrica de componentes pesados, bem como especificar e instalar seus respectivos equipamentos;

II – absorver e desenvolver de uma forma completa, tempestiva e sistemática, toda a tecnologia relacionada com o quanto descrito no artigo 4º e no item I deste artigo;

III – realizar qualquer atividade relacionada direta ou indiretamente com o objeto da Companhia; e

IV - constituir subsidiárias relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizado em lei.

Seção V Interesse Público

Art. 6º A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 7º No exercício da prerrogativa de que trata o artigo anterior, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso II, a administração da companhia deverá:

a) evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

b) descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.



Art. 8º O exercício da prerrogativa de que trata o artigo 6º será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção VI Capital Social

Art. 9º O capital social da Companhia é de R\$ 61.210.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 61.209.994 (sessenta e um milhões e duzentas e nove mil e novecentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 10. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Caracterização

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Seção II Composição

Art. 12. A Assembleia Geral, composta pela única acionista União, terá seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção III Convocação

Art. 13. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Seção IV Instalação e Deliberação

Art. 14. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.



Seção V Competências

Art. 15. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 16. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI - Outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 17. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 18. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Seção II Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 19. Os administradores da Companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício



de suas atividades previstas nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 20. Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

Art. 21. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Seção III

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 22. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado e sua respectiva documentação, nos termos do art. 107.

Seção IV

Posse e Recondução

Art. 23. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Art. 24. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Seção V

Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 25. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Remuneração

Art. 26. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 27. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 28. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.



Art. 29. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Seção VII Treinamento

Art. 30. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 31. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

Seção VIII Código de Conduta

Art. 32. A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção IX Conflito de Interesses

Art. 33. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Art. 34. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Seção X Defesa Judicial e Administrativa

Art. 35. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, na forma do art. 158 da Lei nº 6.404/76.

Art. 36. A Companhia, por intermédio de sua Consultoria Jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Seção XI

Seguro de Responsabilidade

Art. 37. Fica assegurado aos Administradores, Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou período de atuação.

§ 1º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber, aos membros e ex-membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Companhia, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 38. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Seção XII Quarentena para Diretoria

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.



§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I Caracterização

Art. 40. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Seção II Composição

Art. 41. O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, a saber:

I – 2 (dois) indicados pelo Ministério de Minas e Energia, sendo 1 (um) independente;

II – o Presidente da Companhia;

III – 2 (dois) indicados pelo Comando da Marinha;

IV – 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia; e

V – 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

Art. 42. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Presidente da Companhia não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.



Art. 43. Com exceção do Presidente da Companhia, os demais membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Art. 44. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

Seção III Prazo de Gestão

Art. 45. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV Vacância e Substituição Eventual

Art. 46. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

Art. 47. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.



Art. 48. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V Reunião

Art. 49. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 50. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 51. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 52. As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 53. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 54. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 55. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 56. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VI Competências

Art. 57. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;

IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - aprovar as Políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;

XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;



XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN'T, sem a presença do Presidente da Companhia;

XX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXV – aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União;

XXVI - conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;

XXVII - aprovar o Regimento Interno da NUCLEP, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;



XXVIII - aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XXIX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXX - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;

XXXI - aprovar o Regulamento de Compras e Licitações;

XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Companhia;

XXXIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas e o Código de Conduta e Integridade;

XXXIV - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXV - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXVIII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XXXIX - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;



XL - autorizar a constituição de subsidiárias nos casos em que há autorização na forma da lei;

XLI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

Seção VII

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 58. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - Interagir com o Ministério de Minas e Energia, e demais representantes da União, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III - Estabelecer os canais e processos para interação entre a União e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Caracterização



Art. 59. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção II Composição e Investidura

Art. 60. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e 3 (três) Diretores Executivos.

§ 1º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º O Presidente da Companhia tomará posse perante o Conselho de Administração, e os demais membros da Diretoria Executiva, perante o Presidente da Companhia, devendo, em qualquer caso, ser lavrado o respectivo termo no “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva”.

Seção III Prazo de Gestão

Art. 61. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 62. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.



Art. 63. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto, entre os demais Diretores.

Art. 64. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção V Reunião

Art. 65. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 66. A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 67. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 68. As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 69. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 70. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 71. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 72. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VI Competências



Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I** - gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II** - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III** - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;
- IV** - definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V** - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VI** - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII** - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII** - indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX** - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente, quando não houver conflito de interesse;
- X** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI** - colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII** - aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII** - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;



XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XV - propor a constituição de subsidiárias para cumprir o objeto social da Companhia, quando houver autorização legal.

Seção VII

Atribuições do Presidente

Art. 74. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da Companhia:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, inclusive os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VIII Atribuição dos demais Diretores-Executivos

Art. 75. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Seção I Caracterização

Art. 76. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção II Composição



Art. 77. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo Ministério de Minas e Energia;

II - 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Seção III **Prazo de Atuação**

Art. 79. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Art. 80. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção IV **Requisitos**

Art. 81. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.



Seção V Vacância e Substituição Eventual

Art. 82. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Seção VI Reunião

Art. 83. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 84. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 85. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 86. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 87. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 88. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 89. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VII Competências



Art. 90. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;

IX - examinar o RAINTE e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;



XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I Caracterização

Art. 91. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da integridade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 92. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II Composição

Art. 93. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia.



§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 94. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

Art. 95. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Art. 96. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

Art. 97. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Seção III

Mandato

Art. 98. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, intercalado para cada membro, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 99. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção IV

Vacância e Substituição Eventual

Art. 100. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção V

Reunião

Art. 101. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 102. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.



Art. 103. As atas de reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser divulgadas pela Companhia.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

Seção VI **Competências**

Art. 104. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I -** opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II -** supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III -** supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV -** monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V -** avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a)** remuneração da administração;
 - b)** utilização de ativos da Companhia; e
 - c)** gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI -** avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;



VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Seção I Caracterização

Art. 105. A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Seção II Composição

Art. 106. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados.

Parágrafo único. Pelo desempenho da função de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não haverá remuneração adicional, devendo, ainda, serem observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção III Competências

Art. 107. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração, Diretores e conselheiros fiscais, notadamente sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

§ 1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.



§ 4º O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO IX

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I

Exercício Social

Art. 108. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.



Seção II

Destinação do Lucro

Art. 109. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - absorção de prejuízos acumulados; II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

Parágrafo único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO X

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I

Descrição

Art. 110. Companhia terá auditoria interna, área de integridade e gestão de riscos, ouvidoria e corregedoria.

Art. 111. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

Auditoria Interna

Art. 112. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 113. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;



III - verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III

Área de Integridade e Gerenciamento de Riscos

Art. 114. A área de Integridade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente ao Presidente da Companhia e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A área de Integridade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 115. À área de Integridade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;



V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria- Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Integridade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Seção IV Ouvidoria

Art. 116. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 117. À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia;

III - receber e processar os pedidos de acesso à informação, realizados nos termos da lei; e



IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 118. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção V

Corregedoria

Art. 119. A Corregedoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 120. Compete à Corregedoria:

I - propor ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - sugerir ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

IV - efetuar o juízo de admissibilidade correcional e recomendar à autoridade competente o arquivamento ou instauração de procedimentos correcionais, contra empregado da Companhia, pela prática de faltas ou irregularidades administrativas, com caráter disciplinar, e de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à organização, previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 11 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, quando cabível;

V - recomendar à autoridade competente a instauração ou arquivamento dos procedimentos correcionais, incluindo aqueles previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - supervisionar as atividades correcionais submetidas à sua esfera de competência;

VII - gerenciar e acompanhar as Comissões Processantes;



- VIII** - realizar inspeções correcionais;
- IX** - proceder à análise dos relatórios conclusivos emitidos pelas Comissões Processantes e remetê-los à autoridade competente para o julgamento do procedimento disciplinar;
- X** - definir e aprimorar os procedimentos e os normativos internos relativos às atividades correcionais em consonância com a legislação vigente e as orientações normativas exaradas pelo Órgão Central do Sistema de Correição (CGU);
- XI** - promover, isoladamente ou em parceria com outros setores ou entidades ou sugerir, o treinamento, capacitação e orientação dos empregados que serão designados para atuar nas comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- XII** - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta disciplinar dos empregados da Companhia;
- XIII** - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso nos Sistemas ePAD, CGU-PAD e CGU-PJ (e demais sistemas institucionais), bem como elaborar relatório de atividades, levantamentos e estatísticos, para compor o Relatório de Gestão Anual ou quando necessário;
- XIV** - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) dados consolidados e sistematizados, de atividades dos procedimentos instaurados concluídos e em andamento, bem como à aplicação das penas respectivas;
- XV** - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema (CGU) na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
- XVI** - propor medidas ao Órgão Central do Sistema (CGU) visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
- XVII** - solicitar informações e efetivar diligências, quando necessários;
- XVIII** - atender requerimentos dos órgãos de controle interno e externo referente às atividades correcionais;
- XIX** - promover ações integradas com os órgãos internos e externos, tais como: Ouvidoria, Auditoria Interna, Jurídico, Comissão de Ética e Controladoria-Geral da União;



XX - propor medidas que visem a inibir, reprimir, reduzir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por empregados da Companhia;

XXI - propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços em que a Companhia figure em um dos polos contratuais;

XXII - garantir a ciência aos demais órgãos e empregados da NUCLEP interessados quanto às decisões exaradas nos processos de apuração de responsabilidade; e

XXIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Assessoria de Governança e Escrituração

Art. 121. A Companhia contará também com o apoio de uma Assessoria de Governança e Escrituração, a qual incumbe:

I - prestar assessoramento e apoio administrativo ao Presidente da Companhia;

II - agendar, organizar e prestar apoio nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, sob as orientações do Presidente da Companhia;

III - secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, lavrando-se as suas respectivas atas;

IV - desenvolver e aprimorar a estrutura de governança da Companhia, zelando pela sua atualização com adoção das melhores práticas;

V - recomendar os ajustes e melhorias nas práticas de governança da Companhia, sempre que necessário;

VI - contribuir no processo de elaboração do relatório anual de administração e nos procedimentos gerais de avaliação, relativamente às práticas de governança;

VII - participar no desenvolvimento de campanhas institucionais e materiais de comunicação corporativa da Companhia; e



VIII - acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Estatuto Social, nos Regimentos Internos, no Código de Ética e Conduta e demais políticas e documentos institucionais.

Parágrafo único. A Assessoria de Governança e Escrituração se vincula ao Presidente da Companhia e por este será designado o seu titular, que deverá ser empregado do quadro permanente, preferencialmente da área jurídica.

CAPÍTULO XI

PESSOAL

Art. 122. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XLI do art. 57 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Aprovado na 109ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03.03.2021.

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Bismarck - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4300 | www.nuclep.gov.br | presidencia@nuclep.gov.br

Página 36 de 36



ENERGIA ELÉTRICA

Aneel: sem medidas de alívio, conta de luz pode subir 13% este ano

NICOLA PAMPLONA/FOLHAPRESS

A Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) avalia que, sem novas medidas de alívio, a conta de luz dos brasileiros deve subir, em média, 13% em 2021. Por isso, propõe devolver ao consumidor R\$ 50 bilhões em créditos tributários em um prazo de até cinco anos.

A proposta será discutida em consulta pública e refere-se a decisões judiciais que retiraram o ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins incidente na conta de luz. Em 2020, consumidores de Minas Gerais já foram beneficiados pela medida, com a abatação de R\$ 700 milhões.

"Estamos buscando medidas para conter a escalada tarifária", disse na segunda-feira o diretor-geral da Aneel, André Pepitone. "As nossas áreas técnicas já fazem estimativas e sinalizam que, se nada for feito, o reajuste em 2021, na média, está na casa dos 13%".

A pressão sobre as tarifas vem dos impactos da alta do dólar no preço da energia gerada pela hidrelétrica de Itaipu, da escalada da inflação medida pelo IGPM e da seca sobre os reservatórios das hidrelétricas, que obriga o governo a acionar térmicas mais caras.

Além disso, a usina de Belo Monte terá que gerar menos energia depois de determinação do Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) que restringe a vazão de água para as turbinas geradoras de energia.

No domingo, o jornal Folha de S.Paulo publicou reportagem mostrando que só o custo de térmicas a diesel, que estão sendo acionadas para enfrentar a crise, já soma R\$ 5,8 bilhões, que terão que ser rateados entre os consumidores de eletricidade.

Outro fator de pressão na conta de luz é o início da cobrança de parcelas da chamada conta-Covid, empréstimo concedido às distribuidoras em 2020 com o objetivo de reduzir a pressão sobre as tarifas no pior período da pandemia.

Na semana passada, o Senado aprovou a MP (medida provisória) 998, que traz medidas de alívio na conta de luz, como a transferência de um volume de recursos que seriam destinados a pesquisa para abater encargos setoriais cobrados na conta de luz.

"A MP buscou dar alívio financeiro no médio e curto

prazo, até porque a conta-Covid vai ser amortizada até 2025", disse nesta terça, em entrevista ao site Canal Energia, a secretária-executiva do MME (Ministério de Minas e Energia), Marisete Dadald.

Ainda assim, a Aneel avalia que novas medidas são necessárias. A maior pressão sobre as contas de luz ocorre num momento em que os preços dos combustíveis também estão pressionados pela recuperação das cotações internacionais do petróleo.

Em janeiro, com a mudança da bandeira tarifária de vermelha, mais cara, para amarela, as tarifas de energia ajudaram a puxar a inflação para baixo. A tendência, porém, é que voltem a ter impacto no índice a partir dos reajustes anuais das distribuidoras, que ocorrem em momentos diferentes em cada estado.

Os créditos tributários que a agência quer devolver ao consumidor foram tema de decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em 2017, que determinou que o ICMS não poderia ser considerado parte do faturamento das distribuidoras. Assim, não há incidência de PIS/Cofins sobre a parcela do faturamento que equivale ao imposto estadual.

Das 53 concessionárias de distribuição de energia do país, 49 já ingressaram com ações contra o governo. Segundo a Aneel, entre as ações que já transitarão em julgado, isto é, que não têm mais possibilidade de recurso, R\$ 26,5 bilhões já foram habitados para devolução na Receita Federal.

"Os créditos são do consumidor e devem ser usados de modo mais benéfico possível", disse o relator da matéria na Aneel, o diretor Efraim Cruz, ressaltando que o valor pode ser ainda "mais expressivo" do que os R\$ 50,1 bilhões calculados até agora.

"Sempre defendemos que os créditos fossem usados para amenizar os reajustes da conta de luz", reforçou Pepitone, estimando um impacto anual de 5% sobre a conta de luz, reduzindo o tamanho dos reajustes.

Ele afirmou que a Aneel já debate com a Receita Federal e com a Justiça para acelerar a habilitação dos créditos e decisões judiciais sobre o tema, respectivamente. "Esse crédito vai ser de extrema importância para que a gente consiga manter a modicidade tarifária ao longo de 2021."

IPCA

Inflação oficial desacelera para 0,25% em janeiro

ANA CRISTINA CAMPOS/ABRASIL

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que mede a inflação oficial do país, registrou 0,25% em janeiro, 1,10 ponto percentual abaixo da taxa de dezembro de 2020 (1,35%). A informação foi divulgada ontem, no Rio de Janeiro, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Nos últimos 12 meses, o indicador acumula alta de 4,56%, acima dos 4,52% observados nos 12 meses imediatamente anteriores. Em janeiro de 2020, a variação havia sido de 0,21%.

Segundo o IBGE, alimentos e bebidas continuam puxando os preços para cima, mas com menos força. Já a mudança de bandeira nas contas de energia elétrica e as quedas nos preços de passagens aéreas ajudaram a segurar a inflação em janeiro.

"Houve uma queda de 5,6% no item energia elétrica, que foi, individualmente, o maior impacto negativo no índice do mês (-0,26 ponto percentual). Após a vigência da bandeira tarifária vermelha patamar 2 em dezembro, passou a vigorar em janeiro a bandeira amarela. Assim, em vez do acréscimo de R\$ 6,243 a cada 100 quilowatts-hora, o consumidor passou a pagar um adicional menor de R\$ 1,343. O que resultou em uma deflação (-1,07%) no grupo Habitação, do qual esse item faz parte, mesmo com a alta em outros componentes, como o gás encanado (0,22%) e a taxa de água e esgoto (0,19%)", disse, em nota, o gerente da pesquisa, Pedro Kislanow.

Construção civil tem maior taxa de inflação em 8 anos

Vitor Abdala/Abasil

O Índice Nacional da Construção Civil (Sinapi), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), registrou inflação de 1,99% em janeiro deste ano. Essa é a maior taxa mensal do indicador desde o início da série histórica, em 2013. Em dezembro de 2020, a taxa havia ficado em 1,94%.

Com o resultado, o indicador acumula taxa de 12,01% em 12 meses. O custo nacional da construção, por metro quadrado, ficou em janeiro em R\$ 1.301,84.

O metro quadrado dos materiais de construção teve alta de 2,96% em janeiro e passou a custar R\$ 731,37.

A mão de obra subiu 0,78% e passou a custar R\$ 570,47 por metro quadrado.

DEFLAÇÃO

De acordo com o estudo, outro grupo que registrou deflação em janeiro foi o de vestuário (-0,07%), após alta de 0,59% em dezembro, quando as vendas do setor se aqueceram para as festas de fim de ano.

Entretanto, os demais sete grupos que compõem o índice contabilizam elevação de preços, com destaque para alimentação e bebidas (1,02%), grupo que apresentou a maior variação e o maior impacto positivo (0,22 ponto percentual) no índice do mês. Mas a alta foi menos intensa que a de dezembro (1,74%).

"Os alimentos para consumo no domicílio, que haviam subido 2,12% no mês anterior, variaram 1,06% em janeiro. As frutas subiram menos (2,67% contra 6,73% em dezembro) e as carnes caíram de preço (-0,08% contra alta anterior de 3,58%), assim como o leite longa vida (-1,35%) e o óleo de soja (-1,08%). Por outro lado, os pre-

ços da cebola (17,58%) e do tomate (4,89%), que haviam recuado no mês anterior, aumentaram", explicou Kislanow.

Já a alimentação fora do domicílio teve movimento inverso, passando de 0,77% em dezembro para 0,91% em janeiro, especialmente por conta da alta do lanche (1,83%).

Segundo o IBGE, o custo dos transportes (0,41%), grupo com o segundo maior peso no IPCA, também desacelerou frente ao mês anterior (1,36%), principalmente por causa da queda no preço das passagens aéreas (-19,93%), cujos preços haviam subido 28,05% em dezembro.

Já os combustíveis (2,13%) apresentaram variação maior que a do mês passado (1,56%), com destaque para a gasolina (2,17%) e o óleo diesel (2,60%).

"Vale destacar que os planos de saúde (0,66%), que estavam com reajuste suspenso em 2020, terão agora em 2021 aumentos

retroativos, o que impacta na saúde e cuidados pessoais (0,32%). Em janeiro, foi incorporada a primeira parcela da fração mensal do reajuste anual suspenso em 2020", afirmou o instituto.

INPC

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) também desacelerou, tendo alta de 0,27% em janeiro, enquanto em dezembro havia registrado 1,46%. Em 12 meses, o índice acumula alta de 5,53%. Em janeiro de 2020, a taxa ficou em 0,19%.

O cálculo do INPC se refere às famílias com rendimento monetário de um a cinco salários mínimos, sendo o chefe assalariado, e abrange dez regiões metropolitanas do país, além de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís, Aracaju e de Brasília. Já o IPCA abrange famílias que ganham de um a 40 salários mínimos, independentemente da fonte.

IBGE

Doze locais tiveram queda na produção industrial em 2020

VITOR ABDALA/ABRASIL

A produção industrial fechou o ano de 2020 com queda em 12 dos 15 locais pesquisados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com dados divulgados ontem. Os principais recuos foram registrados no Espírito Santo (-13,9%), Ceará (-6,1%) e São Paulo (-5,7%).

Na média nacional, segundo dados do instituto divulgados na

semana passada, a indústria teve queda de 4,5%.

Outros locais que tiveram redução da produção acima da média nacional foram Amazonas (-5,5%), Rio Grande do Sul (-5,4%), Bahia (-5,3%) e Mato Grosso (-5,2%).

Também recuaram no ano passado, porém abaixo da média nacional, os seguintes locais: Santa Catarina (-4,4%), Minas Gerais (-3,2%), Região Nordeste (-3%),

Paraná (-2,6%) e Pará (-0,1%).

Três estados fecharam o ano com resultado positivo: Pernambuco (3,7%), Rio de Janeiro (0,2%) e Goiás (0,1%).

DEZEMBRO

Na comparação de dezembro de 2020 com o mês anterior, houve alta em 11 dos 15 locais pesquisados, com destaque para Espírito Santo (5,4%) e Ceará (4,7%). Quatro locais tiveram

queda, sendo as maiores delas observadas na Bahia (-4%) e no Amazonas (-3,7%).

Na comparação anual, de dezembro do ano passado com dezembro de 2019, 13 dos 15 locais tiveram aumento na produção. Os destaques foram Rio Grande do Sul (19,7%), Paraná (18,9%), Santa Catarina (18,7%) e Minas Gerais (18,4%). Dois locais tiveram queda: Rio de Janeiro (-3,9%) e Goiás (-3,5%).

VEÍCULOS

Ford faz acordo com Procon e promete manter assistência no Brasil

BRUNO BOCCHINI/ABRASIL

A Fundação Procon de São Paulo e Ford Motor Company Brasil fecharam um acordo em que a empresa se compromete a manter assistência ao consumi-

dor no país, com operações de vendas, serviços, assistência técnica, peças de reposição e garantia para seus clientes.

O acordo, divulgado ontem, tem abrangência nacional e vigência durante toda a vida útil

dos veículos vendidos pela marca. "O acordo garante a tranquilidade de quem já possui um veículo da montadora ou que venha a adquirir um. Vale destacar que o acordo é válido para todo o Brasil", destacou o dire-

tor executivo do Procon-SP, Fernando Capez.

A montadora Ford anunciou em janeiro o encerramento de suas atividades produtivas no Brasil e o fechamento das suas duas fábricas: em Camaçari (BA) e Taubaté (SP).

A empresa manterá em funcionamento apenas o Centro de Desenvolvimento, na Bahia; o Campo de Provas, em Tatuf (SP); e sua sede regional, em São Paulo.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA **PRÉTIMA AMADA BRASIL**

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
NIRE 3330011576-5
CNPJ 42.515.882/0001-78
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.400.462

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária

Em conformidade com o disposto no artigo 11 e 12 do Estatuto Social e com os artigos 121 e 124 da Lei nº 6.404/78, ficam os senhores acionistas da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP convocados a comparecer à 10ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no próximo dia 03 de março de 2021, às 15:00h, em primeira convocação, ou às 15:30 horas, em segunda convocação, na sede social, situada na Avenida Rio Branco nº 1 - Sala 1519, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, para apreciação e votação dos seguintes itens da ORDEM DO DIA: 1) Reforma do Estatuto Social da NUCLEP; 2) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas. Ficam os senhores acionistas informados que se encontram à sua disposição na sede social, bem como mediante envio eletrônico, a documentação de suporte ao assunto objeto da Ordem do Dia. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021. Ney Zanella dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

VEROLME ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 28.500.320/0001-20 NIRE 33.00020303-4
Edital de Convocação - Reunião de Sócios

Ficam convocados os sócios da VEROLME ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. a se reunirem na Av. Rio Branco 155, sala 308 (parte), Rio de Janeiro/RJ, às 12:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2021, para deliberarem sobre a incorporação da Sociedade na sua sócia Indústria Verolme S/A - IVESA (CNPJ nº 28.500.320/0001-20). Todos os documentos e informações pertinentes à matéria a ser examinada e deliberada na Reunião se encontram à disposição dos sócios na sede da Sociedade, Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021. A Administração.

INDÚSTRIA VEROLME S.A. - IVESA.
CNPJ Nº 28.500.320/0001-20 NIRE 33.0001690-2
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da INDÚSTRIA VEROLME S.A. - IVESA a se reunirem na sede da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Rio Branco 135, sala 308 (parte), às 12 horas do dia 23 de fevereiro de 2021, para deliberarem sobre a incorporação da Verolme Administração e Participações Ltda (CNPJ 28.500.296/0001-29) à Companhia. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia se encontram à disposição dos sócios na sede da Companhia, Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021. A Administração.

Diário do Acionista
www.diariodoacionista.com.br

Administração, redação e departamento comercial

Rio de Janeiro: Av. Presidente Vargas, 962, sala 908 Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20071-002 Tels: (21) 3556-3030 / 96665-1628-Claro 99539-3634-Vivo

São Paulo: Rua Olímpias, 205 - 4º andar Vila Olímpia - São Paulo - CEP: 04551-000 Tel: (11) 2655-1899

Administração - Redação
CESAR FIGUEIREDO - Diretor | FELIPE SOARES - Diretor
PAULO DETTMANN - Editor Chefe | HAROLDO PAULINO - Diagramação
redacaodiariodoacionista@gmail.com

PUBLICIDADE: publicidade@diariodoacionista.com.br
REDAÇÃO: diariodoacionista@gmail.com
SERVIÇOS NOTICIOSOS: Folhapress e Agência Brasil

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS
ACESSE NOSSO SITE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP
NIRE: 333.0011576-5 Protocolo: 00-2021/108101-9 Data do protocolo: 26/04/2021
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB o NÚMERO 00004055367 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 04E16CAE7B55AA051E70448941C3A552D0CDB19837088307C0DE8A827CD0E99F
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



STF

Fachin vota a favor do direito ao esquecimento

MATHEUS TEIXEIRA/FOLHAPRESS

O STF (Supremo Tribunal Federal) soube ontem quatro votos contrários e um favorável à existência do direito ao esquecimento no Brasil.

O julgamento foi interrompido e será retomado hoje - se ao menos 2 dos 6 que faltam votarem se avaliarem predominantemente a favor, haverá maioria na corte contra a tese chamada de direito ao esquecimento.

Os ministros Dias Toffoli, Kassio Nunes Marques, Alexandre de Moraes e Rosa Weber entenderam que criar esse instituto no país poderia botar em risco a liberdade de expressão.

O ministro Edson Fachin, por

sua vez, divergiu e sustentou que o direito ao esquecimento pode ser reconhecido, desde que seja analisado caso a caso e aplicado apenas em situações excepcionais.

A maioria dos magistrados, porém, ressaltou que o ordenamento jurídico brasileiro já tem mecanismos para punir eventuais abusos e que não seria adequado autorizar o Judiciário a proibir um fato antigo de ser exposto ao público em respeito à privacidade e à intimidade das pessoas envolvidas.

Prevalence até aqui o voto do relator, Dias Toffoli. O ministro sustentou que admitir a existência do direito ao esquecimento "seria uma restrição excessiva e preteritória à liberdade de ex-

pressão" e ao "direito dos cidadãos de se manterem informados de fatos relevantes da história social".

Na visão do magistrado, uma decisão no sentido oposto do Supremo seria incompatível com a Constituição e equivaleria a atribuir, "de forma absoluta e em abstrato", maior peso ao direito à imagem em detrimento da liberdade de expressão.

O julgamento ocorre em um recurso com repercussão geral, o que significa que o entendimento fixado pela corte deverá ser seguido por todas as instâncias da Justiça.

O caso concreto em análise é de um recurso movido por irmãos de Alda Curi, assassinada em 1958 no Rio de Janeiro. O progra-

ma Linha Direta, da TV Globo, exibiu, 50 anos depois, um episódio em que reconstituiu o crime.

Os familiares dela, que foi violentada e assassinada e cujo caso foi amplamente divulgado pela imprensa à época, pedem uma indenização ao canal de televisão.

Kassio Nunes Marques foi o único a entender que os parentes dela deveriam, sim, receber uma indenização. Apesar de ter afirmado que não cabe reconhecer a existência do direito ao esquecimento no país, o ministro votou para remeter o caso novamente ao primeiro grau para que o juiz do caso decida o tamanho do valor a ser pago pela Globo à família a título de danos morais.

Eleições 2022

Fernando Haddad fala em acordo de partidos para derrotar Bolsonaro

Candidato derrotado do PT nas últimas eleições presidenciais, o ex-prefeito e ex-ministro Fernando Haddad disse ontem que o antibolsonarismo "é muito maior" do que o antipetismo, esse último apontado como um dos fatores que levaram à vitória do presidente Jair Bolsonaro em 2018.

Em participação no UOL Entrevista, Haddad disse que seu candidato para 2022 é o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), apesar de esse estar vetado pela Lei da Ficha Limpa.

Sobre alianças para a disputa nacional, disse que o PT "é um partido aliancista" (que sempre tenta alianças), mas que cada partido tem sua dinâmica.

Questionado sobre um cenário hipotético em 2022, em um segundo turno com Bolsonaro de um lado e o governador João Doria (PSDB-SP) ou o apresentador Luciano Huck de outro, Haddad afirmou que os partidos democratas deveriam formular um tipo de acordo.

"Um acordo público para não acontecer o que aconteceu em 2018, qualquer que seja o representante das oposições. Porque quem tem que responder essa pergunta é quem votou no Bolsonaro no segundo turno, conhecendo o Bolsonaro."

"Não pode ser um compromisso só do PT, tem que ser um compromisso geral. É um compromisso das oposições que esse projeto está destruindo o país? Então nós temos condição de conversar", disse.

Sobre a pandemia do novo coronavírus, Haddad disse que o auxílio emergencial precisa

voltar até que a população brasileira esteja vacinada contra a Covid-19.

Na entrevista ao colunista do UOL Kennedy Alencar, Haddad disse que a gestão Bolsonaro "foi o maior erro da história da República". "Daqui a cem anos nós vamos lembrar o erro que nós cometemos", disse, em referência a seu adversário na disputa de 2018.

Comparada a disputa em que foi derrotado com a de ano que vem, ele comentou que "o antibolsonarismo é muito mais forte hoje". "Muito maior. É um escândalo um país como o Brasil ser presidido por uma pessoa dessa aliança. É um escândalo mundial. O Brasil está fora, completamente fora do circuito, por causa da Presidência do Bolsonaro."

Sobre a disputa de 2022, Haddad indicou, na semana passada, que Lula lhe pediu para colocar o "bloco na rua". Mesmo assim, o ex-prefeito disse ter preferência pelo ex-presidente. "Em 2018 (meu candidato) era o Lula e, em 2022, continua sendo."

Questionado se tem vontade de ser presidente, Haddad disse que "é a mesma coisa perguntar para um padre se ele quer ser papa". "São circunstâncias históricas que permitem a você, combinando uma série de fatores. Presidente da República não é uma coisa que se decide ser. Você pode querer muito ser, pode ter desejo, pode ter projeto, pode ter partido, pode ter tudo, mas isso é muito do destino."

SENADO

Aprovado projeto que proíbe fechar hospitais de campanha

RENATO MACHADO/FOLHAPRESS

O Senado aprovou ontem um projeto de lei que proíbe o fechamento de hospitais de campanha montados durante a pandemia de Covid-19 enquanto não houver vacinação contra a Covid-19.

A proposta foi aprovada pelos senadores de maneira simbólica. A matéria agora será encaminhada para a Câmara dos

Deputados.

O projeto de lei da senadora Rose de Freitas (MDB-ES) altera legislação de fevereiro do ano passado, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia.

A proposta passa a listar a instalação de hospitais de campanha como uma das medidas que autoridades podem ou devem adotar para enfrentar a pandemia.

O relator Marcelo Castro (MDB-PI) acatou uma emenda dos senadores, que estabeleceu o índice de vacinação da população seja superior a 70% em determinada localidade para que seja possível fechar os hospitais de campanha ou que existam na localidade leitos hospitalares suficientes para atender a população adingida.

Na justificativa do projeto, a autora argumenta que os hospi-

tais de campanha se tornaram importantes para atender pessoas infectadas pelo coronavírus, mas com sintomas de gravidade menor ou moderada.

Apesar de o projeto ter sido aprovado, alguns senadores questionaram o fato de que ele resulta em uma ingerência em assuntos dos estados, cujas autoridades locais de saúde deveriam analisar a necessidade ou não desses estabelecimentos.

CÂMARA

Oportunismo: deputados contestam Lira por mudar área da imprensa

DANIELLE BRANT E THIAGO RESENDE/FOLHAPRESS

Deputados contestaram ontem, durante a votação da autonomia do Banco Central, a decisão do presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL) (foto), de transferir jornalistas para uma sala sem janelas em plena pandemia de Covid-19. A mudança estava prevista para hoje. Os profissionais deverão ser migrados para um espaço menor e mais distante das atividades do plenário.

Com a medida, Lira pode se livrar de ser abordado pela imprensa, pois terá acesso direto ao plenário da Câmara.

Hoje, ele precisa passar por uma área de circulação de jornalistas e representantes da sociedade que frequentam a Câmara - o chamado Salão Verde. Quando passam por essa área, os presidentes da Casa são geralmente questionados sobre pauta de vo-



MARCELO CAMARGO JORJA

tações, decisões polêmicas e demais fatos políticos.

No plenário, o deputado Hildo Rocha (MDB-MA) contestou a decisão de Lira e afirmou que a área atual onde se localiza o comitê "é muito grande para comportar apenas uma pessoa". Lira autorizou obras para transferir o gabinete da presidência da Casa

para a área hoje usada pelos jornalistas.

"Ali funciona o comitê de imprensa com mais de 60 pessoas a cada turno", disse.

Ele defendeu que Lira coloque a medida em votação no plenário - há um projeto de resolução a ser votado sobre o tema, mas não está na pauta desta quarta.

"Não é possível que Vossa Excelência queira botar nos porões desta casa os profissionais da imprensa. Eles merecem muito mais, merecem respeito, merecem consideração e merecem nosso carinho."

A deputada Erika Kokay (PT-DF) também criticou a decisão. "O presidente da Câmara tem medo da imprensa, quer fugir da imprensa, está desalojando a imprensa do lugar que ela ocupa desde sempre porque quer fugir da imprensa", afirmou.

Em resposta, Lira afirmou que a decisão havia sido tomada pela Mesa Diretora anterior e foi apenas convalidada pela nova gestão. "O que a imprensa reclama é que não pode ficar distante do plenário. E nós vamos conversar e dialogar como sempre fizemos, para acharmos uma solução viável, que atenda a todos, não só à imprensa, mas principalmente o funcionamento desta Casa com a ajuda da imprensa", afirmou.

CORONAVÍRUS

Brasil tem 1.357 mortes por Covid em 24 horas

O Brasil registrou 1.357 mortes pela Covid-19 e 60.271 casos da doença, ontem. Com isso, o país chegou a 234.945 óbitos e a 9.662.305 pessoas infectadas pelo Sars-CoV-2 desde o início da pandemia.

Os dados do país são fruto de colaboração inédita entre Folha de S.Paulo, UOL, O Estado de S. Paulo, Extra, O Globo e G1 para reunir e divulgar os números relativos à pandemia do novo coronavírus. As informações são coletadas diretamente com as Secretarias de Saúde estaduais.

Além dos dados diários, a Fo-

lha de S.Paulo também mostra a chamada curva móvel. O recurso estatístico busca dar uma visão melhor da evolução da doença, pois atenua números isolados que fujam do padrão. A média móvel é calculada somando o resultado dos últimos sete dias, dividindo por sete.

De acordo com os dados coletados até as 20h, a média de mortes nos últimos sete dias é de 1.050. O valor da média não apresenta crescimento ou redução em relação ao dado de 14 dias atrás e, portanto, a situação é de estabilidade.

MILIO AMBIENTE

Mourão apresenta novo plano para a Amazônia

Faltando oitenta dias para o encerramento da Operação Verde Brasil 2, de combate aos crimes ambientais na Amazônia Legal, o vice-presidente da República, Hamilton Mourão, apresentou as linhas gerais do Plano Amazônia 21/22. A partir de 30 de abril, o plano deve substituir a operação coordenada pelo Ministério da Defesa desde maio do ano passado.

Há no menos dois meses o Conselho Nacional da Amazônia Legal vem discutindo a continuidade das ações de fiscalização e combate aos desmatamentos e a outros ilícitos ambientais na região que compreende nove estados (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins). No dia 28 de janeiro, a proposta foi tema de pauta da reunião preparatória que o conselho presidido por Mourão realizou em Brasília. Ontem, durante uma nova reunião do conselho, Mourão detalhou os quatro

eixos de atuação do Plano Amazônia. Entre eles, a concentração de esforços em regiões onde os crimes ambientais são mais comuns. "Levantamos que 70% dos desmatamentos, ocorrem em 11 municípios que elencamos como área prioritária", declarou Mourão a jornalistas, após o fim da reunião.

O vice-presidente não informou quais são os 11 municípios, mas revelou que sete deles ficam no Pará, um em Rondônia; dois no Amazonas e um em Mato Grosso. "Concentrando nossos esforços nesta região, teremos condições de obter uma redução significativa dos crimes ambientais", comentou Mourão, acrescentando que as 11 cidades prioritárias ficam próximas a rodovias e áreas densamente povoadas. "Já as demais áreas da Amazônia nós podemos fiscalizar com menos gente, pois elas ficam em regiões onde só se chega de barco ou avião."

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PÁTRIA AMADA BRASIL

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
 NIRE 333.0011576-5
 CNPJ 42.515.882/0001-78
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 86.400.482

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária

Em conformidade com o disposto no artigo 11 e 12 do Estatuto Social e com os artigos 121 e 124 da Lei nº 6.404/76, ficam os senhores acionistas da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP convocados a comparecer à 10ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no próximo dia 03 de março de 2021, às 15:00h, em primeira situação na Avenida Rio Branco nº 1 - Sala 1610, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, para aprovação e votação dos seguintes itens da ORDEM DO DIA:

1) Reforma do Estatuto Social da NUCLEP; 2) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas. Ficam os senhores acionistas informados que se encontram à sua disposição na sede social, bem como mediante envio eletrônico, a documentação de suporte ao assunto objeto da Ordem do Dia. Rio de Janeiro/RJ, 02 de fevereiro de 2021. Ney Zanella dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

VEROLME ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 CNPJ Nº 28.500.326-0001-29 NIRE 332.0020033-4
 Edital de Convocação - Reunião de Sócios

Ficam convocados os sócios da VEROLME ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, a se reunirem na Av. Rio Branco 135, sala 308 (parte), Rio de Janeiro/RJ, às 12:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2021, para deliberarem sobre a incorporação da Sociedade na sua sócia Indústria Verolme S/A - IVESA (CNPJ nº 28.500.320/0001-20). Todos os documentos e informações pertinentes à matéria a ser examinada e deliberada na Reunião se encontram à disposição dos sócios na sede da Sociedade. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021. A Administração.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE CANDIDATURA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020

A Pregoeira Débora Schmutzler Abrahão convida as empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº. 90/2020 no dia 25/02/2021 às 10h00min. - Objeto: **MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (AGULHA DE ESTIMULAÇÃO PARA BLOQUEIO DE NERVOS PERIFÉRICOS VISÍVEL AO ULTRASSOM, ALONGADOR/PROLONGADOR DE BISTURI ELÉTRICO TIPO FACO, BOLSA ESTÉRIL, COM CORDONETE PARA ARRAÇAMENTO DO ORGÃO NA CAPTAÇÃO 50CM X 70CM e etc.).** Processo nº. 33409.0024/19/2020-14. O Pregão será realizado no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, onde o Edital está à disposição dos interessados.



Economia

MERCADOS

Bovespa tem 1ª alta depois de 3 quedas seguidas; dólar sobe

WELLTON MÁXIMO/ABRASIL

Em mais um dia de volatilidade no mercado financeiro, o dólar teve leve alta depois de iniciar a sessão em queda. A Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) subiu depois de três dias consecutivos de queda.

O mercado de ações teve um dia de trégua. O índice Bovespa (Ibovespa) fechou o dia aos 119.300 pontos, com alta de 0,73%. O indicador chegou

a superar os 120 mil pontos pela manhã, mas não sustentou os ganhos e perdeu ritmo durante a tarde.

O dólar comercial encerrou ontem vendido a R\$ 5,388, com alta de R\$ 0,017 (+0,32%). Na mínima do dia, por volta das 10h30, a cotação chegou a cair para R\$ 5,33, mas voltou a subir durante a tarde, com o real deslanchando-se da maioria das moedas dos países emergentes e perdendo valor.

IBGE

Setor de serviços registra queda de 7,8% em 2020

VITOR ABDALA/ABRASIL

O setor de serviços registrou queda de 7,8% em seu volume no acumulado do ano de 2020. Esse foi o recuo mais intenso do indicador desde o início da série histórica, em 2012.

O dado foi divulgado ontem, no Rio de Janeiro, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em sua Pesquisa Mensal de Serviços (PMS).

Considerando apenas o mês de dezembro, o setor também

teve quedas na comparação com novembro de 2020 (-0,2%) e em relação a dezembro de 2019 (-3,3%). A receita nominal caiu 7,1% no acumulado do ano e de 2,3% na comparação com dezembro de 2019.

Na comparação com novembro, no entanto, houve crescimento de 0,7% na receita.

No acumulado de 2020, o volume de serviços caiu em quatro dos cinco segmentos pesquisados. Os serviços prestados às famílias tiveram o maior impacto na queda dos

serviços em 2020: 35,6%.

O resultado veio do desempenho ruim de atividades como restaurantes, hotéis e atividades de condicionamento físico, devido à pandemia de covid-19.

OUTRAS QUEDAS

Também apresentaram redução no volume os segmentos de serviços profissionais, administrativos e complementares (-11,4%), de transportes, serviços auxiliares aos transportes e correios (-7,7%) e de informação e comunicação (-1,6%).

O único dos cinco segmentos com alta no volume em 2020 foi o setor de outros serviços (6,7%), impulsionado, em grande parte, pelo bom desempenho das empresas que atuam nos segmentos de corretoras de títulos, valores mobiliários e mercadorias; administração de bolsas e mercados de balcão organizados; atividades de administração de fundos por contrato ou comissão; recuperação de materiais plásticos; e corretores e agentes de seguros, de previdência complementar e de saúde.

2020

Vaga formal criada em 2020 é de trabalho sem jornada e salário

A abertura de mais de 142 mil empregos com carteira assinada no ano passado, em período de crise econômica, foi puxada pela contratação de empregados na modalidade de trabalho intermitente, que não prevê jornada e salário fixos. Criado na reforma trabalhista de 2017, esse tipo de contrato representa um pouco mais da metade das vagas geradas em 2020. Foram mais de 73,1 mil no formato intermitente.

Isso representa uma explosão no peso dessas contratações no país. Em 2018 e 2019, primeiros dois anos completos em que a medida esteve em vigor, esse formato de contrato de trabalho representou, respectivamente, 9,4% e 13,3% de todas as vagas com carteira assinada criadas no ano. Aprovada durante a gestão do ex-presidente Michel Temer (MDB), a reforma flexibilizou a legislação trabalhista. Foi aberta a possibilidade de as empresas fazerem contratações por períodos menores do que as 40 horas semanais.

Uma das mudanças foi o trabalho intermitente, no qual o funcionário recebe pelas horas trabalhadas, mas não há uma jornada previamente estabelecida. O patrão convoca o empregado com antecedência para cumprir uma demanda temporária, por exemplo, o serviço de buffet em uma festa. Esse tipo de con-

trato é com carteira assinada e não tem prazo para ser encerrado. Se for demitido, o trabalhador tem direito ao seguro desemprego.

Apesar do salto na geração de vagas de trabalho intermitente em 2020, essa modalidade soma 230 mil vínculos empregatícios no país atualmente e, portanto, ainda representa menos de 1% de todo o estoque de emprego formal - quase 39 milhões de carteiras assinadas. Pesquisador da área de Economia Aplicada do FGV/IBRE, Daniel Duque acredita que a forte participação desses contratos nas vagas abertas em 2020 não deve se repetir nos próximos anos.

"A crise é uma força econômica que empurra o mercado de trabalho para uma maior flexibilidade. Há muitas incertezas em relação a essa crise, que, dependendo do grau da pandemia, provoca fechamento ou abertura de atividades. Então um contrato mais flexível pode ser mais adequado", disse Duque.

Os setores que mais contrataram pelo modelo intermitente foram serviços e indústria. "Está cada vez mais normal a indústria produzir de acordo com a demanda. Eu acredito que o contrato intermitente deve continuar crescendo no setor", afirmou o pesquisador.

ATÉ 4 MESES

Bolsonaro sinaliza volta do auxílio emergencial a partir de março

JOÃO PEDRO PITOMBO E BRENDA SERRA/FOLHAPRESS

O presidente Jair Bolsonaro sinalizou que deve estender o auxílio emergencial por mais "três ou quatro meses" e que deve retomar a partir de março o pagamento do benefício, criado como medida de enfrentamento à crise desencadeada pela pandemia da Covid-19.

As declarações foram dadas ontem em entrevista após uma cerimônia de entrega de títulos de posse a agricultores de Alcantara, no Maranhão, cidade que abriga

base de lançamento de foguetes da Força Aérea Brasileira.

"Temos previsto (o auxílio) ainda para mais Três a quatro meses, está sendo acertado com o Executivo e o Parlamento também porque temos que ter responsabilidade fiscal".

Em seu discurso na cerimônia, Bolsonaro voltou a destacar o caráter temporário do benefício e destacou que a sua prorrogação indefinidamente poderá impactar negativamente a economia do país.

"O nome é emergencial. Não pode ser eterno porque isso re-

presenta um endividamento muito grande do nosso país. E ninguém quer o país quebrado. E sabemos que o povo quer é trabalho", disse.

O presidente ainda disse que, sozinho, o auxílio emergencial não é suficiente para garantir a retomada da economia brasileira. Por isso, voltou a criticar medidas restritivas adotadas por estados e municípios durante a pandemia que incluem o fechamento do comércio.

"Tem que acabar com essa história de fecha tudo. Devemos cuidar dos mais idosos agora o

resto tem que trabalhar. Caso contrário, o Brasil pode perder crédito e a inflação vem".

A declaração do presidente está em sintonia com o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL). Na quarta-feira, ele defendeu mais uma rodada do auxílio emergencial para atender à população vulnerável afetada pela pandemia do novo coronavírus.

"R\$ 200, R\$ 300 por mês fazem muita diferença na vida daquela pessoa que está fora de qualquer cadastro único, à margem de todo o processo", disse.

PGFN

Governo renegocia dívidas da pandemia com até 70%

BERNARDO CARAM/FOLHAPRESS

A PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) lançou ontem um programa de renegociação de dívidas tributárias voltado a pessoas e empresas atingidas pela pandemia do novo coronavírus.

Tributos federais vencidos entre março e dezembro de 2020 poderão ser fruto de acordo, com parcelamento alongado e descontos de até 70%.

O jornal Folha de S.Paulo antecipa na última semana que o governo preparava uma nova rodada da medida. O objetivo é regularizar débitos da dívida ativa da União e evitar que o Congresso tome frente nessa discussão, criando programas de Refis (refinanciamento de dívidas tributárias), modelo considerado prejudicial ao sistema de arrecadação.

Enquanto o Refis concede benefícios lineares, iguais para os contribuintes, a chamada transação tributária, como a lançada agora, avalia caso a caso e é focada apenas naqueles em situação financeira delicada.

De acordo com a PGFN, o novo programa valerá para débitos inscritos na dívida ativa até 31 de maio deste ano. Para a adesão, será avaliada a capacidade de pagamento do contribuinte e o impacto econômico

decorrente da pandemia.

A regra vale para empresas que perderam receita em 2020, em comparação com 2019. Para pessoas físicas, também será necessário comprovar perda de rendimento no período.

Os benefícios concedidos serão os mesmos do programa que teve validade em 2020 e foi encerrado no dia 29 de dezembro.

No primeiro ano do parcelamento, o devedor pagará apenas 4% do valor total do débito. As condições para o saldo restante dependem do tipo de contribuinte.

Os benefícios são maiores para pessoas físicas, micro e pequenas empresas, Santas Casas, instituições de ensino e outras organizações da sociedade civil. Nesses casos, o desconto será de até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitando o limite de 70% do valor total da dívida. O número de parcelas chega a 145.

Para companhias de médio e grande porte, o desconto será de até 100% sobre multas, juros e encargos, limitado a 50% do valor da dívida. O total de parcelas é de até 84.

As negociações também abrangem dívidas com o Simples Nacional e o Imposto de Renda da Pessoa Física.

A PGFN não informou o volume de débitos aptos ao pro-

grama. Em 2020, somente entre os impostos adiados pela Receita Federal por alguns meses, quase R\$ 21 bilhões encerraram o ano sem pagamento. Parte desse montante ainda deve chegar à dívida ativa.

Os pedidos de adesão estarão disponíveis a partir de 1º de março no portal de regularização de débitos da PGFN.

Uma lei aprovada pelo Congresso no ano passado permite que o Ministério da Economia crie programas desse tipo sem a necessidade de nova avaliação do Legislativo. A renegociação anunciada nesta quinta foi implementada por meio de uma portaria, que tem validade imediata.

Em 2020, 268 mil contribuintes aderiram a essas negociações, com dívidas que totalizam R\$ 81,9 bilhões. Para fechar os acordos, o governo concedeu descontos, abrindo mão de arrecadar R\$ 25,6 bilhões.

No Congresso, foram apresentados ao menos três projetos em 2020 para implementar uma espécie de Refis da Covid.

Dados da PGFN apontam que mais de 80% dos contribuintes que se beneficiaram dos programas de Refis feitos no passado não estavam em situação de dificuldade e teriam condições de arcar com os tributos sem a concessão de descontos.

CONAB

Produção de grãos deve atingir 268 milhões de toneladas

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) estima que o país produzirá 268,3 milhões de toneladas de grãos na safra 2020/2021. O número representa um crescimento de 4,4% (ou 11,4 milhões de toneladas), se comparado ao da safra anterior. É o que aponta o 5º Levantamento da Safra de Grãos 2020/21, divulgado ontem em Brasília.

A área total plantada está estimada em 67,7 milhões de hectares, o que representa crescimento de 2,7% na comparação com a safra 2019/2020. O levantamento foi feito na última semana de janeiro.

Houve um ganho de 3,5 milhões de toneladas na comparação com a estimativa apresentada no levantamento anterior, em janeiro. Esse crescimento se deve a uma expansão de 4,4% na área de plantio do milho segunda safra.

Já para o milho primeira safra a produção esperada é de 23,6 milhões de toneladas, mas a área cultivada apresenta uma redução de 0,8%. "Somando-se a segunda e a terceira safras, a produção total poderá atingir 105,5 milhões de toneladas, 2,9% maior que a obtida em 2019/20", informou a Conab.

INDÚSTRIA VEROLME S.A. - VESPA.
CNPJ Nº 28.500.320/0001-20 NIRE 33.3.0001690-2
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os acionistas da INDÚSTRIA VEROLME S.A. - VESPA a se reunirem na sede da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Rio Branco 135, sala 308 (parte), às 12 horas do dia 23 de fevereiro de 2021, para deliberarem sobre a incorporação da Verolme Administração e Participações Ltda (CNPJ 28.500.296/0001-29) à Companhia. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia se encontram à disposição dos sócios na sede da Companhia, Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021. A Administração.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
PÁTRIA AMADA BRASIL
NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
NIRE 3330011576-5
CNPJ 42.215.882/0001-78
INSCRIÇÃO ESTADUAL 80.498.482
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária
Em conformidade com o disposto no artigo 11 e 12 do Estatuto Social e com os artigos 121 e 124 da Lei nº 6.402/76, ficam os senhores acionistas da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP convocados a comparecer à 10ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no próximo dia 03 de março de 2021, às 15:00h, em primeira convocação, ou às 15:30 horas, em segunda convocação, na sede social, situada na Avenida Rio Branco nº 1 - Sala 1610, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, para apreciação e votação dos seguintes itens de ORDEM DO DIA: 1) Reforma do Estatuto Social da NUCLEP; 2) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas. Ficam os senhores acionistas informados que se encontram à sua disposição na sede social bem como mediante envio eletrônico, a documentação de suporte ao assunto objeto da Ordem do Dia. Rio de Janeiro/RJ, 02 de fevereiro de 2021. Ney Zanella dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

Diário do Acionista
www.diariodoacionista.com.br
Administração, redação e departamento comercial
Rio de Janeiro São Paulo
Av. Presidente Vargas, 962, sala 908
Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20071-002
Tel.: (21) 3556-3030 / 96865-1628-Claro
99539-3634-Vivo
Rua Olimpíadas, 205 - 4º andar
Vila Olímpia - São Paulo - CEP: 04551-000
Tel.: (11) 2655-1899

Administração - Redação
CESAR FIGUEIREDO - Diretor | FELIPE SOARES - Diretor
PAULO DETTMANN - Editor Chefe | HAROLD PAULINO - Diagramação
redacaodiariodoacionista@gmail.com
PUBLICIDADE: publicidade@diariodoacionista.com.br
REDAÇÃO: diariodoacionista@gmail.com
SERVIÇOS NOTICIOSOS: Folhapress e Agência Brasil
ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALISTAS
ACESSE NOSSO SITE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP

NIRE: 333.0011576-5 Protocolo: 00-2021/108101-9 Data do protocolo: 26/04/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055367 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 04E16CAE7B55AA051E70448941C3A552D0CDBD19837088307C0DE8A827CD0E99F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



do Estatuto Social, como indicado na Proposta da Administração. 10. Alterar o capítulo II do Estatuto Social para reduzir o número de reuniões ordinárias e alterar o número mínimo de membros para convocar uma reunião do Conselho de Administração, nos termos da Proposta da Administração. 11. Alterações nas competências do Conselho e Diretoria Executiva: 11.1. Inclusão no Art. 14, inciso VI, do Estatuto Social, da segurança das pessoas como plano a ser considerado na definição do propósito, das diretrizes e do plano estratégico da sociedade, conforme disposto na Proposta da Administração. 11.2. Inclusão para deixar explícitas práticas que já eram adotadas pela Administração, para aprovação do propósito da Companhia, na forma prevista na Proposta da Administração (no Art. 14, inciso VII, e Art. 29, IV do Estatuto Social). 11.3. Inclusão no Art. 14, inciso XXII, do Estatuto Social, da atuação do Conselho de Administração como guardião da cultura da sociedade, e remuneração dos incisos subsequentes, conforme a Proposta da Administração. 11.4. Inclusão no Art. 29, inciso III, do Estatuto Social, de práticas já adotadas pela Diretoria Executiva, no sentido zelar pela segurança das pessoas e do meio ambiente nas localidades de atuação, conforme a Proposta da Administração. 12. Previsões de Comitê e Coordenador: 12.1. Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração. 12.2. Na forma da Proposta da Administração, inclusão no Art. 15, §3º, do Estatuto Social, para disciplinar a escolha do coordenador dos comitês de assessoramento. 13. Alteração no Art. 23, §3º, do Estatuto Social, para aumentar o prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva, como disposto na Proposta da Administração. 14. Consideração do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas na Assembleia Geral Permanente de Administração, em 11 de fevereiro de 2021, na sede da Vale, em sua página na internet (http://www.vale.com) e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Securities and Exchange Commission (www.sec.gov), toda documentação pertinente à única matéria a ser deliberada na Assembleia. A participação do acionista na reunião deverá ser realizada por meio de procurador devidamente constituído, observado o termo do §1º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976. Assim, o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e qualificar-se como acionista ou administrador da Companhia, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, instituição financeira. Conforme disposto no Ofício-Circular/CVM/SEP/Fin nº 02/2020 os acionistas pessoas jurídicas podem ser representados na Assembleia por meio de representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade e com as regras do Código Civil Brasileiro, não havendo, neste caso específico, a necessidade do mandatário do acionista pessoa jurídica ser acionista, administrador da sociedade ou advogado. Da mesma maneira, os acionistas fundos de investimento, conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ-2014-3578, podem ser representados na Assembleia por meio de representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos por seu gestor ou administrador, conforme dispuser seu regulamento. Conforme detalhado no Manual de Participação na Assembleia, para sua participação, seja pessoal ou por procurador, o acionista deverá apresentar o comprovante de titularidade de ações de emissão da Vale expedido na data do credenciamento para participação, pela Instituição financeira escrituradora ou agente de custódia, bem como (a) no caso de acionista pessoa física, do documento de identidade válido com foto, ou, caso aplicável, do documento de identidade de seu procurador e a respectiva procuração; (b) no caso de acionista pessoa jurídica, do documento de identidade válido com foto do representante legal e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e o documento de eleição dos administradores, e (c) no caso de fundo de investimento, do documento de identidade válido com foto do representante e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo instrumento de mandato e cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e da ata de eleição dos administradores, do administrador ou do gestor. Caso tais documentos estejam em língua estrangeira, deverão ser verificados para o português por tradutor juramentado, não sendo necessária a notariação e a consularização dos mesmos. Ressalte-se que os documentos em inglês e espanhol também estão dispensados da tradução. Os acionistas poderão exercer o direito de voto por meio de: (i) boletim de voto à distância, com envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia; ou, (ii) participação via sistema eletrônico Zoom no momento da realização da Assembleia. Para votação por boletim de voto à distância, o acionista deverá encaminhar até 05 de março de 2021 (inclusive), as instruções de preenchimento, enviando o respectivo boletim de voto à distância, nos termos do Anexo II da Proposta da Administração: 1) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; 2) aos seus agentes de custódia que prestam esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depósito central; ou, 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, o acionista deve observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no Manual para Participação na Assembleia. A participação via sistema Zoom estará restrita aos acionistas, seus representantes ou procuradores, conforme o caso, que se credenciarem nos termos descritos no Manual de Participação na Assembleia, e que ingressarem no sistema até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. O credenciamento deverá ser realizado até o dia 10 de março de 2021, por meio do formulário disponível no site www.vale.com/assembleia. Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021. José Maurício Pereira Coelho - Presidente do Conselho de Administração.

VEROLME ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 28.500.296/0001-29 NIRE 332.0020303-4

Ficam convocados sócios da VEROLME ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. a se reunirem na Av. Rio Branco 135, sala 308 (parte), Rio de Janeiro/RJ, às 12:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2021, para deliberarem sobre a incorporação da Sociedade na sua sócia Indústria Verolme S/A - IVESA (CNPJ nº 28.500.320/0001-20). Todos os documentos e informações pertinentes à matéria a ser examinada e deliberada na Reunião se encontram à disposição dos sócios na sede da Sociedade. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021. A Administração.

Id: 2297070

NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
NIRE: 3330011576-5
CNPJ: 42.515.882/0001-78
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 80.400.462
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em conformidade com o disposto no artigo 11 e 12 do Estatuto Social e com os artigos 121 e 124 da Lei nº 6.404/76, ficam os senhores acionistas da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP convocados a comparecer à 109ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no próximo dia 03 de março de 2021, às 15:00h, em primeira convocação, ou, às 15:30 horas, em segunda convocação, na sede social, situada na Avenida Rio Branco nº 1 - Sala 1610, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, para apreciação e votação dos seguintes itens da ORDEM DO DIA: 1) Reforma do Estatuto Social da NUCLEP; 2) Consideração do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas. Ficam os senhores acionistas informados que se encontram à sua disposição na sede social, bem como mediante envio eletrônico, a documentação de suporte ao assunto objeto da Ordem do Dia. Rio de Janeiro/RJ, 02 de fevereiro de 2021. Ney Zanella dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2296780

PDG Companhia Securitizadora
Em Recuperação Judicial
CNPJ/ME 09.538.973/0001-22 - NIRE: 33.3.00490.231
Companhia Aberta - Código CVM 21.644

Editais de Convocação - AGE dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da 25ª Série da 1ª Emissão
Convocados os titulares, para a AGE digital, 1ª convocação, em 02/03/2021, às 16h, para: (i) prorrogação até 31/12/2021 do prazo de pagamento da remuneração à PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações no montante de 3,8% ao ano sobre o valor dos ativos que integram as alienações fiduciárias vinculadas no âmbito da Misto e integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, itens 7(ii) e 7(iii) da AGT 23/10/2018; (ii) prorrogação até 31/12/2021 do prazo para exigibilidade de Juros Remuneratórios das CCBs CG2175014 e CG0174214 ("CCBs"), item 10(A) da AGTC 02/08/2017; (iii) prorrogação até 31/12/2021 do prazo para a devida comercialização da totalidade dos imóveis, item 10(C)(xii) da AGTC 02/08/2017, observado que, uma vez recebidos os recursos de venda depositados na Conta Centralizadora, será declarada a quitação total o integral das obrigações de pagamento das CCBs e, dos CRI; (iv) ratificação da não adoção de quaisquer medidas para cobrança dos valores devidos no âmbito das CCB e, dos CRI, até 31/12/2021, sempre e quando sejam respeitadas as condições deliberadas nas AGTs dos CRI. A AGE será na plataforma "Teams", nos termos da CVM 625/2020, com link disponibilizado pela Emissão do Titular deverá votar na AGE à distância, devendo observar o procedimento abaixo indicado. O Titular poderá ser representado por outro titular ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos para votar as matérias da Ordem do Dia, devendo uma cópia da procuração e de documento de identidade do procurador ser apresentada fisicamente ou enviada ao e-mail à Securitizadora e ao Agente Fiduciário (securitizadora-entidivamendamentos@pdg.com.br) (agente_fiduciario@pdg.com.br), pelo menos, 2 dias úteis de antecedência da AGE. Procedimento para participação e votação à distância: (a) Link de acesso da AGE que será enviado ao Titular (ou procurador) que liver interesse em participar; (b) Necessário copiar e colar o endereço eletrônico no navegador para acessar o Teams; (c) A participação e votação do Titular (ou procurador) ocorrerá de forma remota, por vídeo, áudio ou mensagens na ferramenta "Chat" no Teams; (d) Recomendamos que o Titular (ou procurador) acesse a plataforma Teams antes do horário de início da AGE para eventuais ajustes em sua conexão; (e) Caberá ao Titular (ou procurador) providenciar sua estrutura adequada de internet e equipamentos que suportem transmissão de vídeo e áudio. Recomendase uso de internet banda larga ou similar; (f) A AGE será gravada para fins legais. SP, 10/02/2021.

Id: 2297570

POR DO SOL DE MACAÉ E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 23.444.539/0001-35
CONCESSÃO DE LICENÇA

POR DO SOL DE MACAÉ E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídricos OUT Nº IN051752, para extração de água bruta, em cinco poços tubulares, com a finalidade de uso para transporte de água tratada, no veículo transportador, na Região Hidrográfica VIII - Macaé e das Ostras, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeito à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual nº 4.247/03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.239/99, na Estrada Macaé-Glicério, KM 50, S/N - Córrego do Ouro, município Macaé, com validade até 16 de novembro de 2025. (Processo nº E-07/002.30283/2018).

Id: 2294969

APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ nº 33.017.088/0001-03 - NIRE nº 33 3 0004299 7

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Apolo Tubos e Equipamentos S.A. ("Companhia") realizada em 5 de fevereiro de 2021, ficam os Senhores Acionistas da Companhia convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, na Av. Cristofooro Pimentel de Oliveira, nº 2.651, Pavuna, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em respeito ao Artigo 124, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às 10:00h do dia 22 de fevereiro de 2021, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) homologar o aumento do capital aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de dezembro de 2020; e (ii) aprovar a nova redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021. ANTONIO JOAQUIM PEIXOTO DE CASTRO PALHARES - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2297083

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ
CNPJ 29.521.473/0001-16

DECLARAÇÃO - ATESTADOS DE NÃO SIMILARIDADE (DIGITAL)
De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237 de 29/04/2015, que altera o artigo 3º da Lei nº 6.979/2015, de 31/03/2015, DECLARO os atestados de não similaridade emitidos abaixo:

CODIGO AUTENTICIDADE	CNPJ REQUERENTE	NCM
1.529/2021-RJ	08.825.779/0001-96	1601.00.00
1.530/2021-RJ	08.825.779/0001-96	1601.00.00
1.531/2021-RJ	08.825.779/0001-96	0210.19.00
1.532/2021-RJ	08.825.779/0001-96	0210.19.00
1.533/2021-RJ	08.825.779/0001-96	0210.19.00
1.534/2021-RJ	08.825.779/0001-96	1601.00.00
1.535/2021-RJ	08.825.779/0001-96	1601.00.00
1.536/2021-RJ	24.504.684/0001-27	3921.19.00
1.537/2021-RJ	24.504.684/0001-27	4811.51.23
1.538/2021-RJ	24.504.684/0001-27	4811.51.23
1.539/2021-RJ	11.790.941/0001-92	3902.10.20
1.540/2021-RJ	28.566.933/0001-60	2710.12.90

Rio de Janeiro, RJ, 11 de fevereiro de 2021
MARIO SCANGARELLI - Presidente Executivo CAERJ

Id: 2297559

INDÚSTRIA VEROLME S.A. - IVESA.
CNPJ Nº 28.500.320/0001-20 NIRE 33.3.005.690-2

Editais de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os acionistas da INDÚSTRIA VEROLME S.A. - IVESA a se reunirem na sede da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Rio Branco 135, sala 308 (parte), às 12 horas do dia 23 de fevereiro de 2021, para deliberarem sobre a incorporação da Verolme Administração e Participações LTDA (CNPJ 28.500.296/0001-29) à Companhia. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia se encontram à disposição dos sócios na sede da Companhia. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021. A Administração.

Id: 2297087

NIGATEC ENGENHARIA S.A.
CNPJ/ME nº 30.061.618/0001-22 - NIRE: 33.3.001.3985-1

AGO - Convocação - Convividos os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO, a realizar-se no dia 09/03/2021, às 10h, na sede social, na Estrada dos Menezes, nº 415 - Alcântara - São Gonçalo - RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I- AGO - 1. Prestação de contas dos administradores; exame e discussão das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2019; 2. Destinação do resultado do exercício; 3- Instalação ou não, do Conselho Fiscal; 4- Instalação ou não, do Conselho de Administração; 5- Assuntos Gerais. São Gonçalo-RJ, 08/02/2020. Sergio Kunio Yamagata - Diretor Superintendente.

Id: 2297175

LUNGOMARE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ/ME: 97.551.250/0001-51 - NIRE: 33.3.0029838-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas no dia 24 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na sede social da Lungomare Participações e Empreendimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Miguel de Frias nº 77, sala 1701, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Deliberar sobre (a) o relatório da administração; (b) as contas dos administradores; e (c) as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2011, 31.12.2012, 31.12.2013, 31.12.2014, 31.12.2015, 31.12.2016, 31.12.2017, 31.12.2018 e 31.12.2019; (ii) Ratificar a destinação do resultado dos exercícios encerrados em 31.12.2011, 31.12.2012, 31.12.2013, 31.12.2014, 31.12.2015, 31.12.2016, 31.12.2017, 31.12.2018 e 31.12.2019; (iii) Reeleger a Diretoria para o triênio 2021, 2022 e 2023; e (iv) Fixar a remuneração anual global da Diretoria. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Ratificar todos os praticados pelos membros da Diretoria da Companhia até a presente data; Niterói, 10 de fevereiro de 2021. DOMENICO EMMANUELE SIQUEIRA LORUSSO - Diretor-Presidente.

Id: 2297588

VRZ - FLORENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/ME 17.348.452/0001-61 - NIRE 33.2.0940060-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO
Ficam os senhores sócios da VRZ - FLORENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Cidade, no endereço Dr. Borman 23 sala 1305 parte, inscrita no CNPJ sob o nº 17.348.452/0001-61, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social assinado em 05/11/2012, devidamente registrado na JUCERJA em 10/12/2012 sob o NIRE nº 33.2.0940060-6, em 2ª convocação, diante da ausência de quórum para instalação em 1ª convocação e em quatrocentos e sessenta e seis (466) atos constitutivos da Sociedade, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a ser realizada em 19/02/2021, às 12 horas. Local e forma de realização: presencial, na sede da Sociedade, localizada na Rua Dr. Borman nº 23, Centro - Niterói - CEP 24020320; e simultaneamente mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Caso haja o interesse de qualquer sócio na atuação remota, via sistema eletrônico, deverá enviar a competente solicitação à administração da Sociedade até às 17hs do dia 18/02/2021, a fim de que seja criada uma sala virtual fechada, para acesso exclusivo dos sócios e dos seus representantes legais com procuração específica. O pedido de presença por videoconferência deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico <contasapagarvrz@gmail.com>, com a qualificação completa e o endereço de e-mail do sócio participante, para o dia da assembleia. Ordem do dia: (a) atualizar e consolidar os adiantamentos para futuro aumento de capital social da Sociedade nos últimos anos pela Sociedade no valor de R\$6.266.167,75 (seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme os termos e condições declinados na proposta da administração e nos documentos disponibilizados pela contabilidade da empresa para esta AGE e resposabilizar-se o direito de preferência de todos os sócios para a subscrição e integralização das novas quotas; e (c) promover o subsequente ajuste na Cláusula Quarta (Capital Social) do Contrato Social. Os documentos a serem analisados na reunião de sócios encontram-se a disposição dos sócios na sede da Sociedade e em seus arquivos virtuais, tendo sido, ainda, disponibilizados a todos. O sócio poderá se fazer representar na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja sócio, administrador ou advogado.

Niterói, 10 de fevereiro de 2021.
VRZ - FLORENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Administração

Id: 2296927

REX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IV LTDA.
CNPJ/ME 13.809.243/0001-17 - NIRE 332.0899421-9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO DE SÓCIOS
HAMAD HUSEIN ALI HUSEIN ALMARZOQI, cidadão dos Emirados Árabes Unidos, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade (RNE) nº F089735, inscrito no CPF sob o nº 065.357.097-01; e ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, holandesa, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identificação para Estrangeiros R.N.E. nº V310807C-CGPD/DIREX/DPF e inscrita no CPF sob o nº 057.137.397-67, ambas residentes e domiciliadas na cidade e estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Afonso de Melo Franco, nº 290, salas 501-A, 502-A e 504-A, Leblon, CEP 22430-060, na qualidade de Diretores Sem Designação Específica da REX Empreendimentos Imobiliários IV Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afonso de Melo Franco nº 290, salas 501-A, 502-A e 504-A, Leblon, CEP 22430-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 13.809.243/0001-17, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 332.0899421-9 ("Sociedade"), vem pela presente, nos termos do Contrato Social da Sociedade e da legislação aplicável, convocar (i) o Sr. EKKE FUHRNEN BATISTA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 05.541.921-2, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF sob o nº 664.976.807-30, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Praia do Flamengo, nº 154, 1º andar, parte, Flamengo, CEP 22210-906; e (ii) o Sr. WEST FINANCE S.A.R.L., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com os leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, com sede em 15, rue Edward Steichen L-2540, inscrita no CNPJ sob o nº 20.970.103/0001-91, na qualidade de únicos sócios da Sociedade, para comparecerem à reunião de sócios a ser realizada, em primeira convocação, no dia 10 de março de 2021, às 11 horas, na sede da Sociedade ("Reunião de Sócios"), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: aprovar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Reunião de Sócios encontram-se à disposição dos sócios na sede social da Sociedade. Quaisquer correspondências, questionamentos e/ou solicitações à Sociedade deverão ser encaminhadas por escrito com antecedência à data da Reunião de Sócios para o endereço da sede social indicado acima. Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021. HAMAD HUSEIN ALI HUSEIN ALMARZOQI - Diretor Sem Designação Específica. Alexandra Catherine de Haan - Diretora Sem Designação Específica.

Id: 2296912

MONET AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 32.325.712/0001-77

CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Srs. Sócios Quilistas da Monet Agente Autônomo de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 32.325.712/0001-77 ("MONET AAI"), para que se reúnam em Assembleia Geral de Quilistas, às 10h do dia 26/02/2021, na filial da Barra da Tijuca, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Ricas, 3500, Bl 7 Hong Kong, sl 135 a 137, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102, com o fim específico de deliberar a respeito da exclusão do sócio Danczar Nascimento de Souza do quadro social, nos termos do Art. 1.085 e seu § único do Código Civil Brasileiro, em linha, ainda, com o Contrato Social da MONET AAI, bem como quaisquer outras providências inerentes ao assunto, a ser tratado. RJ, 11/02/2021. Fabio Bezerra e Silva de Araujo (Sócio-administrador).

Id: 2297598

IMPRESA OFICIAL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2021 às 00:46:54 -0200.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP
NIRE: 333.0011576-5 Protocolo: 00-2021/108101-9 Data do protocolo: 26/04/2021
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055367 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 04E16CAE7B55AA051E70448941C3A552D0CDBD19837088307CODE8A827CDOE99F
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

JUCERJA
assinado digitalmente

Id: 2297598

vidências necessárias à consecução da Securitização. **C&M Empreendimentos Imobiliários Ltda., Niterói, 12 de fevereiro de 2021.**
Id: 2297822

SPE STADIO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
NIRE nº 33.2.0795296-2 - CNPJ nº 09.048.579/0001-51
REUNIÃO DE SÓCIOS - São convocados os senhores sócios a comparecer em Reunião que se realizará no dia 26/02/2021 às 10:00 horas, na Avenida José Silva de Azevedo Neto nº 200 Bloco 03 Sala 401 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, para deliberar sobre as seguintes ordenações do dia: 1) Ratificar a renúncia do atual presidente do sócio da sociedade; 2) Eleição do novo administrador, sócio ou não da sociedade; e 3) Discutir, aprovar ou rejeitar proposta de alteração de contrato social com a consolidação completa do Contrato Social. Rio de Janeiro/RJ, 11 de fevereiro de 2021. Ass: CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Sócia
Id: 2297813

APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ nº 33.017.068/0001-03 - NIRE nº 33.3.0004290-7
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Apolo Tubos e Equipamentos S.A. ("Companhia") realizada em 5 de fevereiro de 2021, ficam os Senhores Acionistas da Companhia convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, na Av. Christóvão Pimentel de Oliveira, nº 2.651, Pavuna, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em respeito ao Artigo 124, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às 10:00h do dia 22 de fevereiro de 2021, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) homologar o aumento do capital aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de dezembro de 2020; e (ii) aprovar a nova redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021. ANTONIO JOAQUIM PEIXOTO DE CASTRO PALHARES - Presidente do Conselho de Administração.
Id: 2297805

VEROLME ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 28.500.296/0001-29 NIRE 33.20020303-4
Edital de Convocação - Reunião de Sócios
Ficam convocados os sócios da VEROLME ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. a se reunirem na Av. Rio Branco 135, sala 308 (parte), Rio de Janeiro/RJ, às 12:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2021, para deliberarem sobre a incorporação da Sociedade na sua sócia Indústria Verolme S/A - IVESA (CNPJ nº 28.500.320/0001-20). Todos os documentos e informações pertinentes à matéria a ser examinada e deliberada na Reunião se encontram à disposição dos sócios na sede da Sociedade. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021. A Administração.
Id: 2297777

INDÚSTRIA VEROLME S.A. - IVESA.
CNPJ nº 28.500.320/0001-20 NIRE 33.3.0001690-2
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os acionistas da INDÚSTRIA VEROLME S.A. - IVESA a se reunirem na sede da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Rio Branco 135, sala 308 (parte), às 12 horas do dia 23 de fevereiro de 2021, para deliberarem sobre a incorporação da Verolme Administração e Participações LTDA (CNPJ nº 28.500.296/0001-29) à Companhia. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia se encontram à disposição dos sócios na sede da Companhia. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021. A Administração.
Id: 2297808

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ: 23.314.594/0008-87
AUDITORIA AMBIENTAL
A ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 27/02/2021 Relatório de Auditoria Ambiental correspondente ao período de 2019 a 2020, para operar base de armazenamento e distribuição de combustíveis derivados de petróleo e álcool, com capacidade de armazenamento de 11.500 m³, incluindo dois dutos de transferência de óleo diesel e gasolina da REDUC para a base e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Moraes, 810 - Vila Actura - Campos Elísios - município de Duque de Caxias, no período de 15/02/2021 a 15/03/2021, no horário das 8h às 15h. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/biblioteca (Processo E-07/204266/2004)
Id: 2297676

RIO POWER PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 13.266.225/0001-36
CONCESSÃO DE AVERBAÇÃO

RIO POWER PARTICIPAÇÕES S.A. torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a AVERBAÇÃO AVB004535. Esta averbação de Licença Prévia de instalação (LPI IN049633) foi emitida por decisão do Conselho Diretor em sua 55ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 02.12.2020, por força do art.6º, inc V, c/c art. 14, III, do Decreto Estadual nº 46.619 de 2.4.2019; I-Fica alterado o objeto da licença: para implantação de Central Geradora de Eletricidade (CGH) com potência instalada de 3 MW no Rio Santana com realização de manejo de fauna; II-Ficam excluídas as condições de validade nºs: 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33; III-Ficam incluídas as condições de validade: 57, 58, 59, 60, 61, 62; na ESTRADA SANTA BÁRBARA-ARCÁDIA, S/N FAZENDA DOIS "R" - ARCÁDIA, município MIGUEL PEREIRA, Processo Nº E-07/0002.8779/2016.
Id: 2296404

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0002-32
AUDITORIA AMBIENTAL

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 20/02/2021, Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento do ano de 2020 para operar o Aeroporto Santos Dumont, e informa que este estará à disposição para consulta na Praça Senador Salgado Filho, s/nº - Centro - SBRJ - Meio Ambiente, Município do Rio de Janeiro, no período de 10/02/2021 a 22/02/2021, das 9h às 17h30. Relatório de Auditoria Ambiental. Processo E-07/200712/2020)
Id: 2296737

ÁRVORE DE LIVROS COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/A - CNPJ: 19.004.863/0001-65 - NIRE: 3330030920-9
EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA ("AGOE")
Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia para participarem da AGOE, a ser realizada no dia 23/02/2021, às 17:00h, em formato exclusivamente digital via plataforma eletrônica Zoom (link de acesso: <https://zoom.us/j/3940023126>) ("Plataforma"), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 6º do Estatuto Social, dos artigos 121, §1º e 124, §1º, I da Lei nº 6.404/76 (LSA), da Lei Federal nº 14.030/2020 e da IN DREI nº 81/2020. A instalação da AGOE dar-se-á em primeira convocação mediante a presença de no mínimo, 2/3 do capital social votante, conforme artigo 135 da LSA. A ordem do dia para deliberações será: 1. Em matéria de Assembleia Geral Ordinária: (i) Análise e aprovação das demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31/12/2019 e 31/12/2020. Nos termos do artigo 294 da LSA, fica dispensado a publicação das demonstrações, considerando a Companhia possuir menos de 20 (vinte) acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). As demonstrações financeiras da Companhia serão enviadas por meio eletrônico dos acionistas assim como podem ser solicitadas mediante envio de correio eletrônico para: ri@arvore.com.br. Em matéria de Assem-

bleia Geral Extraordinária: (i) Alteração de endereço da Companhia. (ii) Abertura de filial. (iv) Aprovação do Programa de Vesting da Companhia. (v) Conversão de ações ordinárias em ações preferências. (vi) Reforma do Estatuto Social no tocante as alterações aqui deliberadas. (vii) Outros assuntos de interesse da Companhia. Todos os documentos e as informações necessárias para acesso eletrônico à AGOE e análise da ordem do dia, bem como documentação para prévia análise estarão à disposição de todos os acionistas na sede da Companhia e também mediante a solicitação de envio através do correio eletrônico: ri@arvore.com.br. Para legitimação, representação e participação na Assembleia os Acionistas ou seus representantes legais deverão estar munidos de documento de identidade e comprovação de poderes, conforme no artigo 126 da LSA, para participar da Assembleia e votar de forma digital por meio de Plataforma. Rio de Janeiro-RJ, 11/02/2021, 12/02/2021, 17/02/2021. João Braga Leal - Diretor e Presidente do Conselho de Administração.
Id: 2297537

BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS
CNPJ: 33.644.865/0003-01
CONCESSÃO DE LICENÇA

BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN051816, com validade até 29 de dezembro de 2025, que a autoriza para realizar as atividades de abastecimento, manutenção e reparos navais de embarcações próprias, na RUA MIGUEL DE OLIVEIRA, 100 ONTA DA AREIA, município NITERÓI. Processo nº E-07/508127/2009.
Id: 2291563

IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
CONCESSÃO DE LICENÇA
CNPJ: 61.327.904/0017-88

IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN051509, com validade até 28 de agosto de 2026, para a atividade de fabricação de carbonato de cálcio, na AVENIDA DARCY VARGAS, 325, PARTE - SANTANÉSIA, município de PIRAI. (Processo Nº: E-07/002.5910/2017).
Id: 2267670

VR2 - FILOMENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF 17.348.452/0001-84 - NIRE 33.2.0940060-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores sócios da VR2 - FILOMENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Cidade, na Rua Dr. Borman 23 sala 1305 parte, inscrita no CNPJ sob o nº 17.348.452/0001-84, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social assinado em 05/11/2012, devidamente registrado na JUCERJA em 10/12/2012 sob o NIRE nº 33.2.0940060-6, em 2ª convocação, diante da ausência de quórum para instalação em 1ª convocação e em cumprimento ao disposto em lei e nos atos constitutivos da Sociedade, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a ser realizada em 19/02/2021, às 12 horas. Local e forma de realização: presencial, na sede da Sociedade, localizada na Rua Dr. Borman 23, sala 1305 parte, inscrita no CNPJ nº 24020320; e simultaneamente mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Caso haja o interesse de qualquer sócio na atuação remota, via sistema eletrônico, deverá enviar a competente solicitação à administração da Sociedade até às 17hs do dia 18/02/2021, a fim de que seja criada uma sala virtual fechada, para acesso exclusivo dos sócios e dos seus representantes legais sob supervisão para o pedido de presença por videoconferência com procuração específica. O endereço eletrônico <contasapagavr2@gmail.com>, com a qualificação completa e o endereço de e-mail do sócio participante, para que sejam enviados o convite e as respectivas instruções de acesso no dia da assembleia. **Ordem do dia:** (a) atualizar e consolidar os adiantamentos para futuro aumento de capital social - AFACs realizados nos últimos anos pela Sociedade; (b) revisar o balanço de 2020 (seis milhões, setenta e seis e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos), mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, tudo conforme o artigo 2º e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e dez e cinco centavos, mediante a emissão das correspondentes quotas sociais (b) deliberar sobre novo aumento do capital social da Sociedade no montante de R\$846.465,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), mediante a emissão, subscrição e integralização de 846.465 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$1

na sede da Companhia; 5.6. Consignar que os Diretores eleitos foram, nesta data, empossados em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse e Declaração de Desempedimento (Anexo II), sendo dispensados da prestação de caução para garantia de sua gestão; 5.7. Fixar o montante da remuneração global dos novos membros da Diretoria da Companhia para o exercício de 2021 em R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais); 5.8. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º da Lei 6.404/76. Encerramento: nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Assinatura: UNIMED - Rio Participações e Investimentos S.A. Conferir com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2020. Eduardo Duarte - Presidente; Katia Davy Belto - Secretário

Id: 2298030

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

SPF STADIO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. NIRE n.º 33.20795296-2 - CNPJ n.º 09.449.579/0001-51 REUNIÃO DE SÓCIOS - São convocados os senhores sócios a comparecer em Reunião que realizará-se no dia 26/02/2021 às 10:00 horas, na Avenida José Silva de Azevedo Neto n.º 200 Bloco 03 Sala 401 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: 1) Ratificar a renúncia do administrador não sócio da sociedade; 2) Eleição do novo administrador, sócio ou não da sociedade; e 3) Discutir, aprovar ou rejeitar proposta de alteração de contrato social com a consolidação completa do Contrato Social. Rio de Janeiro/RJ, 11 de fevereiro de 2021. Ass: CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Sócia

Id: 2297821

C&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (C&M) CNPJ/ME 05.216.568/0001-68 - NIRE 33.202690317 A C&M convoca os sócios para Reunião em 1ª convocação, dia 25 de fevereiro de 2021, 9 horas, na Rua Gavião Peixoto, 70 sala 1802 parte - Icarai - Niterói, para deliberar sobre a ordem do dia: (i) Autorização e ratificação da emissão de Cédula de Crédito Bancário, em favor da Família Paulista Companhia Hipotecária, CNPJ sob o nº 53.146.221/0001-39 ("FAPA", "Créditos Imobiliários CCB C&M" e "CCB C&M", respectivamente); (ii) Ratificação da Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCIs"), representativas dos créditos imobiliários oriundos da venda de determinadas unidades do empreendimento (a) "Residencial Quartier Igarati Club I", matrícula 41.859 Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Igarati-RJ ("Empreendimento Igarati Club I"); e (b) "Residencial Quartier Igarati Club II", matrícula nº 35.811 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Igarati-RJ ("Empreendimento Igarati Club II"), da Sociedade, formalizadas por contratos de compra e venda, entre a C&M e terceiros, ("Créditos Imobiliários Vendas C&M"); (iii) Autorização e ratificação da Cessão dos Créditos Imobiliários Vendas C&M, representados pelas CCIs, pela Sociedade, à BSI Capital Securitizadora S.A., CNPJ 11.257.352/0001-43 ("Securitizadora"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado entre a FAPA, a C&M e a CAPP 4 Incorporações Ltda., inscrita nº 17.705.652/0001-24 ("CAPP4"), na qualidade de cedentes, a Securitizadora, na qualidade de adquirentes, Claudio Ayr Pinheiro Pereira ("Sr. Claudio") e CAPP Incorporações Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.896.528/000-20 ("CAPP" e, em conjunto com o Sr. Claudio, os "Fiduciários", na qualidade de fiduciários, e Andréa Fonseca Jardim da Motta, na qualidade de interveniente anuente ("Controlador da Cessão"), tendo por objeto a cessão dos Créditos Imobiliários Vendas C&M, os Créditos Imobiliários CCB C&M, bem como os créditos decorrentes da Cédula de Crédito Bancário, emitida pela CAPP4, em favor da FAPA ("Créditos Imobiliários CAPP4") e dos créditos imobiliários oriundos da venda de determinadas unidades do empreendimento "Quartier Maricá Parc", localizado em Maricá, RJ, na Av Luiz Genésio, s/n, CEP 24944-374, matrícula nº 4.075 do 2º Ofício de Imóveis de Maricá/RJ, de propriedade da CAPP4 ("Empreendimento Maricá"), por meio de contratos de compra e venda, entre a CAPP4 e os adquirentes ("Créditos Imobiliários Vendas CAPP4"), quando em conjunto com os Créditos Imobiliários CCB C&M, Créditos Imobiliários C&M e Créditos Imobiliários Vendas C&M, os "Créditos Imobiliários"); (iv) Ratificação da autorização e ciência da cessão, pela FAPA, em favor da Securitizadora, dos Créditos Imobiliários CCB C&M; (v) A ratificação da realização de securitização, por meio de emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 1ª série na emissão da Securitizadora ("Emissão"), com lastro nos créditos imobiliários Vendas C&M e na CCB ("Dados de Securitização"); (vi) a ratificação da outorga, pela Sociedade, em favor da Securitizadora, de hipoteca, em primeiro grau, das unidades dos Empreendimentos Igarati Club I e II, em garantia do pagamento integral e temporário (i) de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos Imobiliários, que foram cedidos à Securitizadora, (ii) de todas as demais obrigações, pecuniárias ou não, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas CAPP4 e C&M, incluindo a remuneração da Securitizadora e dos prestadores de serviços, e ainda (iii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à Securitização, aos Créditos Imobiliários e aos CRI; e (vii) Delegação de poderes e autorização expressa para que o Sr. Claudio, ou seus procuradores, negocie todos os termos da CCB e dos demais instrumentos relacionados à Emissão, assinem quaisquer documentos, de forma isolada, pratiquem todos os atos inerentes à referida Securitização, e tomem todas as providências necessárias à consecução da Securitização. C&M Empreendimentos Imobiliários Ltda., Niterói, 12 de fevereiro de 2021.

Id: 2297827

PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A. - PROMAN CNPJ/ME nº 02.291.077/0001-93 - Companhia Aberta Edital de 1ª convocação de Assembleia Geral de Debenturistas - 1ª emissão São convocados os Srs. Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A. - PROMAN, a se reunirem em Assembleia Geral, a se realizar no dia 05 de março de 2021, às 10:30 hs, na sede da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro, localizada à Rua São José, nº 90, Grupo 2.001, 2º andar, Centro, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Indicação, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Conselho de Administração da Companhia Emissora conforme previsto no item 6.3 da Escritura de Emissão, Nanci Turbilo Guimarães - Diretora Financeira e de Relações com Investidores.

Id: 2297814

G. SILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 33.489.352/0001-01 CONCESSÃO DE AVERBAÇÃO

G. SILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a AVERBAÇÃO AVB004527. Esta averbação da Licença de Operação (LO IN047845) foi emitida por decisão do Conselho Diretor em sua 544ª Reunião Or-

dinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 16.09.2020 que foi ratificada na 554ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental realizada em 09.12.2020 e ratificada, bem como ratificada, na 559ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 13.01.2021, por força do art. 8º, inc. IV, c/c art. 14, inc. II, do Decreto Estadual n. 46.619, de 2.4.2019. I-Fica alterado o objeto da licença: Para armazenamento temporário de produtos não perigosos e perigosos, garagem da frota e transporte rodoviário de produtos não perigosos e perigosos das classes de risco 2,1 (Gases inflamáveis), 2,2 (Gases não-inflamáveis), 3, 4, 1 (Sólidos inflamáveis), 4,2 (substâncias sujeitas à combustão espontânea), 5,1 (Substâncias oxidantes), 6,1 (Substâncias tóxicas), 8 e 9, em todo território do Estado do Rio de Janeiro; em TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município TODOS OS MUNICÍPIOS. Processo nº E-07/510221/2012.

Id: 2297316

ÁRVORE DE LIVROS COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/A - CNPJ: 19.004.863/0001-65 - NIRE: 3330030920-9 EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA ("AGOE") FICAM CONVOCADOS OS SRS. ACIONISTAS DA COMPANHIA PARA PARTICIPAREM DA AGOE, a ser realizada no dia 23/02/2021 às 17:00h, em formato exclusivamente digital via plataforma eletrônica Zoom (link de acesso: https://zoom.us/j/3940023126) ("Plataforma"), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 6º do Estatuto Social, dos artigos 121, §1º e 124, §1º da Lei nº 6.404/76 (LSA), da Lei Federal nº 14.030/2020 e da IN DREI nº 81/2020. A instalação da AGOE dar-se-á em primeira convocação mediante a presença de, no mínimo, 2/3 do capital social votante, conforme artigo 135 da LSA. A ordem do dia para deliberação será: 1. Em matéria de Assembleia Geral Ordinária: (i) Análise e aprovação das demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31/12/2018, 31/12/2019 e 31/12/2020. Nos termos do artigo 294 da LSA, fica dispensado a publicação das demonstrações, considerando a Companhia possuir menos que 20 (vinte) acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$ 100.000,00 (dez milhões de reais). As demonstrações financeiras da Companhia serão enviadas ao correio eletrônico dos acionistas assim como podem ser solicitadas mediante envio de correio eletrônico para: ri@arvore.com.br. 2. Em matéria de Assembleia Geral Extraordinária: (i) Alteração de endereço da Companhia. (ii) Abertura de filial. (iii) Aprovação do Programa de Vesting da Companhia. (iv) Conversão de ações em ações preferenciais. (v) Reforma do Estatuto Social no tocante às alterações aqui deliberadas. (vi) Outros assuntos de interesse da Companhia. Todos os documentos e as informações necessárias para acesso eletrônico à AGOE e análise da ordem do dia, bem como documentação para prévia análise estarão à disposição de todos os Acionistas na sede da Companhia e também mediante a solicitação de envio através do correio eletrônico: ri@arvore.com.br. Para legitimação, representação e participação na Assembleia os Acionistas ou seus representantes legais deverão estar munidos de documento de identidade e comprovação de poderes, consoante ao artigo 126 da LSA, para participar da Assembleia e votar de forma digital por meio de Plataforma. Rio de Janeiro-RJ, 11/02/2021, 12/02/2021, 17/02/2021. João Braga Leal - Diretor e Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2297543

PDG Companhia Securitizadora Em Recuperação Judicial CNPJ/ME 09.538.973/0001-53 - NIRE 35.300.049.231 Companhia Aberta - Código CVM 21.644 Edital de Convocação - AGE dos Titulares de Certificados Recebíveis Imobiliários (CRI) da 2ª Série da 1ª Emissão Convocados os titulares de CRI em Recuperação Judicial, em 02/03/2021, às 16h, para: (i) prorrogação até 31/12/2021 do prazo de pagamento da remuneração à PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações no montante de 3,8% ao ano sobre o valor dos ativos que integram as alienações fiduciárias outorgadas no âmbito da emissão e integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, itens 7(ii) e 7(iii) da AGT 23/10/2018; (ii) prorrogação até 31/12/2021 do prazo para exigibilidade de quaisquer parcelas de CCRs CG175014 e CG174214 ("CCRAs"), item 10(A) da AGT 02/08/2017; (iii) prorrogação até 31/12/2021 do prazo para a devida comercialização da totalidade dos Imóveis, item 10(C)(xi) da AGT 02/08/2017, observado que, uma vez recebidos os recursos de venda depositados na Conta Centralizadora, será declarada a quitação total e integral das obrigações de pagamento das CCRs e, dos CRI; (iv) ratificação da não adoção de quaisquer medidas para cobrança dos valores devidos no âmbito das CCRs e, dos CRI, quando se apresentarem devidamente respeitadas as condições deliberadas nas AGTs dos CRI. A AGE será na plataforma "Teams", nos termos da CVM 625/2020, com link disponibilizado pela Emissora. O Titular deverá votar na AGE à distância, devendo observar o procedimento abaixo indicado. O Titular poderá ser representado por outro titular ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos para votar as matérias da Ordem do Dia, devendo uma cópia da procuração com o nome e de identidade do procurador ser apresentada fisicamente ou enviada ao e-mail à Securitizadora e ao Agente Fiduciário (securitizadora-endividamento@pdg.com.br; ger1.agente@oliveirafiduciaria.com.br), com pelo menos, 2 dias úteis de antecedência da AGE. Procedimento para a participação e votação à distância: (a) Link de acesso da AGE que será enviado ao Titular (ou procurador) que tiver interesse em participar; (b) Necessário copiar e colar o endereço eletrônico no navegador, para acessar o Teams; (c) A participação e votação do Titular (ou procurador) ocorrerá de forma remota, por vídeo, áudio ou mensagens na ferramenta "Chat" no Teams; (d) Recomendamos que o Titular (ou procurador) providencie sua estrutura adequada de internet e equipamentos que suportem transmissão de vídeo e áudio. Recomendase-se uso de internet banda larga ou similar; (f) A AGE será gravada para fins legais. SP, 10/02/2021.

Id: 2297575

NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP NIRE: 3330011576-5 CNPJ: 42.515.882/0001-78 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 80.400.462 EDITAL DE CONVOCACAO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Em conformidade com o disposto no artigo 11 e 12 do Estatuto Social e com os artigos 121 e 124 da Lei n. 6.404/76, ficam os senhores acionistas da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP convocados a comparecer à 199ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no próximo dia 03 de março de 2021, às 15:00h, em primeira convocação, ou às 15:30 horas, em segunda convocação, na sede social, situada na Avenida Rio Branco n. 1 - Sala 1610, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, para apreciação e votação dos seguintes itens da ORDEM DO DIA: 1) Reforma do Estatuto Social da NUCLEP; 2) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas. Ficam os senhores acionistas informados que se encontram à sua disposição na sede social, bem como mediante envio eletrônico, a documentação de suporte ao assunto objeto da Ordem do Dia. Rio de Janeiro/RJ, 02 de fevereiro de 2021. Ney Zanella dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2296779

AUTOPARK S.A. CNPJ/ME 03.734.265/0001-01 - NIRE 33.300.264.809

Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária FICAM OS SENHORES ACIONISTAS DA AUTOPARK S.A. ("COMPANHIA") CONVOCADOS A SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS

10:30 horas, na sede social da Companhia, na Av. Presidente Antonio Carlos, S/N, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre: (i) Exame, discussão e votação do Relatório de Administração, das contas da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras da Companhia, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2019; (ii) Destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31/12/2019; (iii) Encerramento das atividades do Conselho de Administração; (iv) Eleição dos membros da Diretoria; (v) Reforma e consolidação do Estatuto Social. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021. Emilio Sanches Salgado Junior - Presidente do Conselho de Administração

Id: 2297911

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN CNPJ Nº 42.422.212/0001-07 DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237/15, que alterou o art. 3º da lei nº 6.979/15, declaro que a FIRJAN emitiu os atos listados de não similaridade relacionados no extrato abaixo:

Table with 3 columns: AUTENTICADOR, CNPJ REQUERENTE, NCM. Rows include FI 0053/21, FI 0054/21, FI 0055/21, FI 0056/21, FI 0057/21, FI 0058/21, FI 0059/21, FI 0060/21, FI 0061/21, FI 0062/21.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021 João Paulo Alcântara Gomes - Diretor

Id: 2297920

ATLANTIC PAY S/A CNPJ nº 31.676.110/0001-00 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocamos os srs acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 24/02/2021, às 10h, na sede, Avenida Franklin Roosevelt, nº 115, 4º andar, Rio de Janeiro/RJ, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: deliberação a respeito do encerramento da empresa por liquidação voluntária. Flávia Oliveira - Vice-presidente

Id: 2297890

ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ Nº 15.427.668/0001-97 - NIRE 33.3.0030225-5 EDITAL DE CONVOCACAO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os senhores acionistas da ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia"), nos termos do artigo 124, § 1º, I, da Lei nº 6.404/76, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de fevereiro de 2021, às 14:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, Sala 202 (parte), Santo Cristo, CEP 20.220-710, Rio de Janeiro/RJ, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Orientação de voto dos representantes da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas da Enseada Indústria Naval S.A. - Em Recuperação Judicial sobre a matéria da PD, 01-2021 - Enseada - Celebração de Contrato Portuário. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021. Mauricio Bastos de Almeida, Diretor Presidente.

Id: 2298044

LUNGOMARE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. CNPJ/ME: 97.551.250/0001-51 - NIRE: 33.3.0029838-0 EDITAL DE CONVOCACAO: FICAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, NA CIDADE DE NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA SEDE SOCIAL DA LUNGOMARE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. ("COMPANHIA"), LOCALIZADA NA RUA MIGUEL DE FRIAS N.º 77, SALA 1701A, A FIM DE DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: 1) Assembleia Geral Ordinária: (i) Deliberar sobre (a) o relatório da administração; (b) as contas dos administradores; e (c) as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2011, 31.12.2012, 31.12.2013, 31.12.2014, 31.12.2015, 31.12.2016, 31.12.2017, 31.12.2018, 31.12.2019; (ii) Ratificar a destinação dos resultados dos exercícios encerrados em 31.12.2011, 31.12.2012, 31.12.2013, 31.12.2014, 31.12.2015, 31.12.2016, 31.12.2017, 31.12.2018 e 31.12.2019; (iii) Reeleger a Diretoria para o triênio 2021, 2022 e 2023; e (iv) Fixar a remuneração anual global da Diretoria. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Ratificar todos os praticados pelos membros da Diretoria da Companhia até a presente data. Niterói, 10 de fevereiro de 2021. DOMENICO EMMANUELE SIQUEIRA LORUSSO - Diretor-Presidente.

Id: 2297590

Relações de Concluintes

CENTRO EDUCACIONAL COLUMBIA 2000 CNPJ 02.380.288/0001-00 EDITAL

O Diretor do CENTRO EDUCACIONAL COLUMBIA 2000, mantido pelo Centro Educacional Columbia 2000 Ltda, CNPJ 02.380.288/0001-00, sito na Rua Alfredo dos Anjos, nº 27, Centro, Município de São João de Meriti, Censo Escolar: 33143145, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo anexo A E/COIE nº 1304 de 12/07/2001, no ANO LETIVO DE 2005 - 1º SEMESTRE - Turma 3.301: Carla Christina Silva de Oliveira, Matrícula 10652005; Cláudio Alves de França, Matrícula 11420005; Jacqueline Silva dos Santos, Matrícula 10662005; Renata Piñeiro da Silva, Matrícula 11006205; ANO LETIVO DE 2005 - 2º SEMESTRE Turma 3.301 Estifer Ferreira Rodrigues, Matrícula 11172005; Gabriel Wanderley Aguilher, Matrícula 11352005; Inácio Matias do Nascimento Júnior, Matrícula 12492004; Leonardo Mascarenhas Marduca, Matrícula 09142005; Maria Helena Gomes dos Santos, Matrícula 08742005; Maria Elida Ferreira, Matrícula 09412005; Washington Toledo de Araújo, Matrícula 03452001; ANO LETIVO DE 2008 - 1º SEMESTRE - Turma 3.301: Wallace Felix Souza, Matrícula 18532000; ANO LETIVO DE 2008 - 2º SEMESTRE - Turma 3.301: Allyson Cardoso Vidal de Oliveira, Matrícula 21542002; Italo Marchareth Cardoso, Matrícula 19002008; Rafael Rodrigues Ramos, Matrícula 08952005; Victor Paes Gomes, Matrícula 21732008; Secretária Escolar: Alzira Cardoso Dias da Silva designada no Ofício E/COIE.E nº 508 de 12/07/2001, Diretora: Mari Gonçalves Gomes designada no Ofício E/COIE.E nº 508 de 12/07/2001. Servidor que autorizou a publicação: Maria José Moreira da Silva, ID.557435-8

Id: 2296901

ESCOLA TÉCNICA STATUS CNPJ 07.976.648/000147

O Diretor da ESCOLA TÉCNICA STATUS, mantida pelo Colégio Status Eirele, CNPJ 07.976.648/000147, sito na Avenida Cidade de Cam-



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 às 23:56:19 -0200.

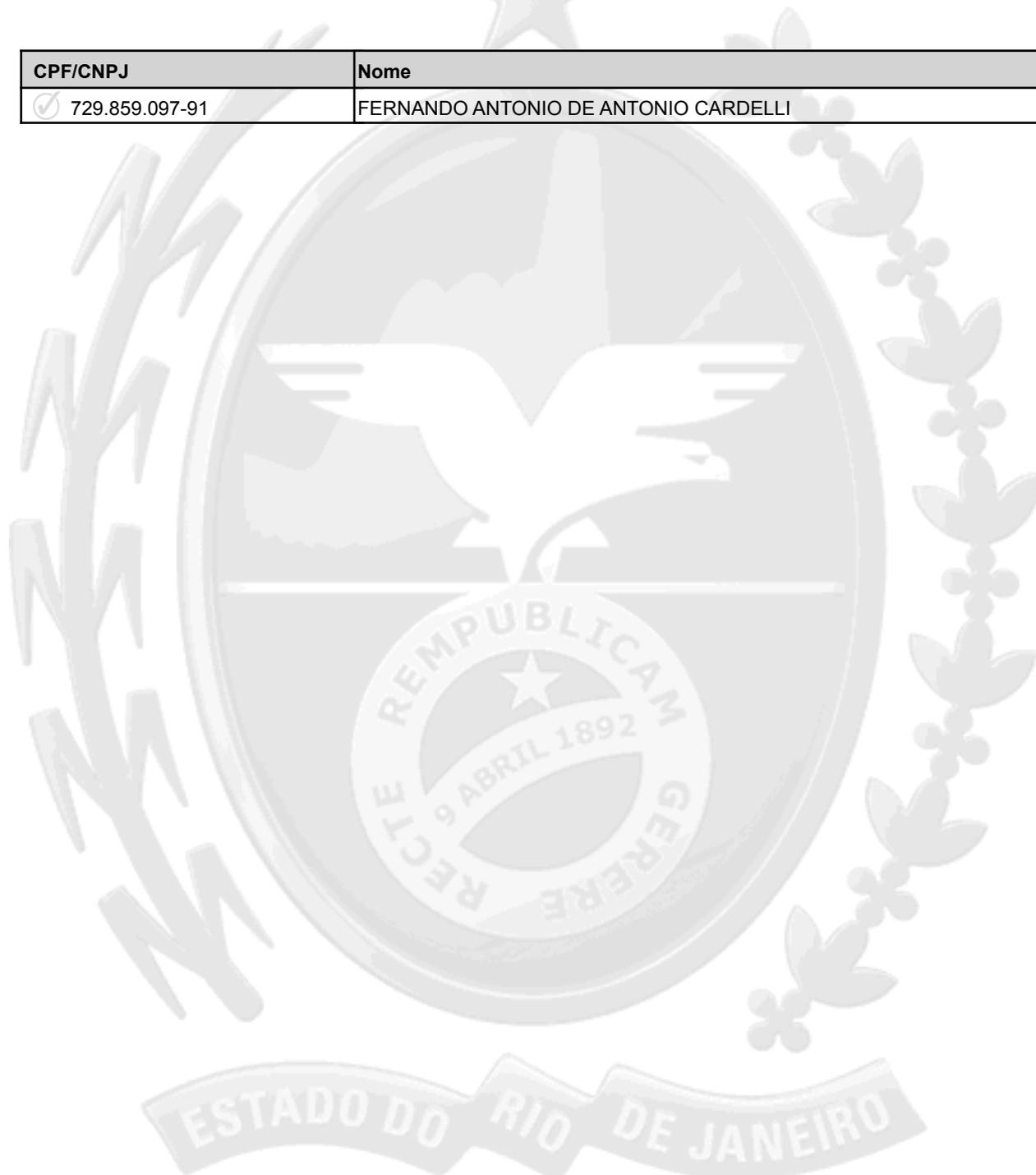




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP, NIRE 33.3.0011576-5, PROTOCOLO 00-2021/108101-9, ARQUIVADO EM 27/04/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004055367, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 729.859.097-91	FERNANDO ANTONIO DE ANTONIO CARDELLI



27 de abril de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

